



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

079/2025

CONTRATANTE

Município de Curvelo

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, abrangendo todas as Unidades Odontológicas do Município e o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, incluindo fornecimento e reposição de peças e fluidos originais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 167.100,00 (cento e sessenta e sete mil e cem reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **14/08/2026** às **9 h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto-fechado

AMPLA CONCORRÊNCIA



CADASTRE-SE E APRESENTE SUA PROPOSTA!



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2025

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante o(a) Pregoeiro(a) **Elaine Rodrigues Montalvão**, designado(a) pela Portaria nº 14.204/26, alterada pela Portaria nº 14.637/26, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2025**, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL**, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/21, dos Decretos Municipais nºs 5.705/23, 5.708/23, 5.709/23, 5.710/23, 5.711/23, 5.712/23, 5.714/23, 5.716/23, 5.718/23, 5.721/23, (tais decretos municipais poderão ser acessados no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br), bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – LOCAL, DATA E HORA

1.1 – A sessão pública virtual será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no **dia 14/08/2026**, com início às **9 horas**, horário de Brasília – DF.

1.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas, através do site descrito no item 1.1, até as 8 horas do mesmo dia.

1.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto do presente Edital é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, abrangendo todas as Unidades Odontológicas do Município e o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, incluindo fornecimento e reposição de peças e fluidos originais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme detalhamento e especificações constantes dos Anexos I e II, que são partes integrantes deste Edital.

2.2 – Os serviços prestados deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (Anexos I e II) e em conformidade com a legislação em vigor.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente Pregão Eletrônico as empresas, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao órgão provedor do sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1 – Os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Equiparada mediante declaração em campo próprio do sistema de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.

3.1.2 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.



3.2 – Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e responsabilidades previstas no Edital.

3.3 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4 – A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para o fornecimento do objeto na forma e quantidades previstas no Anexo II – Termo de Referência do Edital e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e demais anexos.

3.5 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;
- b) Não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- c) Que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Curvelo, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/21;
- i) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- j) Pessoas jurídicas constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de empresas, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal 5.710/23.
- k) Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.5.1 – A observação da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5.2 – O impedimento de que trata o na alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.3 – A vedação de que trata a alínea “i” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no art. 429 e seguintes da CLT, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo, salvo se o licitante for ME/EPP, nos termos do art. 51, III, da Lei Complementar 123/06.



3.6.1 – Por ocasião da assinatura do Contrato será verificado se o Licitante vencedor apresentou via sistema declaração e relação que comprove estar, cumprindo com a cota de aprendizes prevista no art. 429 e seguintes da CLT, sendo dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

3.7 – Será vedada a subcontratação, total ou parcialmente, do objeto licitado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 5.710/23.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 – Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 – O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Curvelo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo especificação detalhada do objeto licitado, valor unitário e valor total de cada item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2 deste Edital.

5.2 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- e) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal
- f) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.



- g) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h) O fornecedor enquadrado como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2.1 – A falsidade das declarações de que tratam neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.3 – A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente na data e horário designados no item 1.2 deste Edital.

5.3.1 – Até o horário estabelecido no item 1.2 do Edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.3.2 – As propostas deverão ser cadastradas até a data e horário estabelecidos neste Edital, portanto, os licitantes que não atenderem esta exigência serão desclassificados.

5.4 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 – Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

5.6 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.7 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8 – O(s) item(ns) de proposta que eventualmente contemplem serviços/materiais que não correspondam às especificações contidas no Anexo II deste Edital serão desconsiderados.

5.9 – O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Preço unitário e total para o(s) item(s) em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo II): indicando, no que for cabível, número de registro ou inscrição no órgão competente, quando for o caso;

5.10 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços licitados, quais sejam: todos os custos referentes a bens e serviços auxiliares, incluindo entre outros, as despesas com seguro, transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

(carga e descarga) até o local de destino, despesas de montagem e instalação, testes operacionais e materiais de consumo para realização dos serviços.

5.10.1 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, sendo-lhe facultado uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10.2 – Não serão aceitas propostas cujos valores unitários e/ou global ultrapassarem o valor orçado pelo Município.

5.11 – Prazo de validade da proposta e de preço de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11.1 – Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

5.12 – Forma e prazo da prestação dos serviços: os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da NAF, ressalvadas situações emergenciais que demandem atendimento imediato.

5.12.1 – A prestação dos serviços ocorrerá de forma mensal, contemplando manutenções preventivas programadas e corretivas sob demanda, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos.

5.13 – Local de entrega das Notas Fiscais: Secretaria Municipal de Saúde, localizado no seguinte endereço: Avenida do Contorno, nº 46, Centro, Curvelo/MG. CEP.: 35.792.074 Horários de entrega: 07h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

5.14 – Local de prestação dos serviços: os serviços de manutenção serão prestados em todas as unidades odontológicas do Município e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) no horário de 07h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, conforme relação de unidades descrita abaixo.

UNIDADE	ENDEREÇO
ESF BANDEIRANTE/ESF SÃO GERALDO	RUA JACAREI/ESQUINA COM AV.SAGARANA, SN – GUIMARAES ROSA
ESF BELA VISTA	RUA MANOEL DE ABREU, 25 – BELA VISTA
ESF CAIC	RUA SERGIPE, 320 – BELA VISTA (PROGRESSO)
ESF ESPERANÇA	RUA FRANCISCO BISPO, 75 – ESPERANÇA
ESF IPIRANGA	AVENIDA LEONARDO DA VINCI, 541 – PONTE NOVA
ESF MATO DO ENGENHO	RUA SALGADO FILHO, 540 – BELA VISTA
ESF PONTE NOVA	RUA ALAMEDA GASTAO COIMBRA DE PAULA, 1459 – PONTE NOVA
ESF SANTA CRUZ	RUA MELO VIANA, 104 – SANTA CRUZ
ESF SANTA RITA	RUA SÃO TARCÍSIO, 200 – SANTA RITA
ESF VILA DE LOURDES	RUA NILO PEÇANHA, 400 – VILA DE LOURDES
ESF SÃO JOSÉ DA LAGOA	PRAÇA SÃO JOSE, 318 – SÃO JOSE DA LAGOA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

ESF VILA SÃO JOSE	RUA BAJE/ESQUINA COM RUA MANTENA S/N – JARDIM AMERICA
ESF MARIA AMÁLIA	RUA JAMES LOYND, 477 – MARIA AMALIA
ESF ANGUERETÁ / CANABRAVA (KOBU) - ZONA RURAL	AV. CEL JOSÉ JÚLIO MASCARENHAS, S/N DISTRITO DE ANGUERETÁ
ESF DÁRIO BECATINI	ZONA RURAL ATENDE: JATÁI / SANTA RITA DO CEDRO
ESF DOUTOR CASTELO BRANCO	ZONA RURAL ATENDE: ESTIVA
CEO	RUA DESEMBARGADOR FLEURY, 30 – CENTRO

5.15 – **Garantia dos serviços:** fornecer serviços, peças e acessórios novos, com validade mínima de 90 (noventa) dias.

5.15.1 – Os serviços executados e as peças, componentes e acessórios substituídos deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de garantia superior oferecida pelo fabricante ou prevista na legislação aplicável. A validade mínima será exigida apenas para fluidos, insumos e materiais sujeitos a prazo de vencimento, os quais deverão ser entregues dentro do prazo de validade do fabricante, em condições adequadas de uso, vedado o fornecimento de itens vencidos, violados, avariados ou incompatíveis com o equipamento.

5.16 – **Prazo de pagamento:** até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.17 – **Vigência contratual:** o contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei 14133/2021.

5.18 – Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.18.1 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.

5.19 – Após a abertura da sessão, a desistência da proposta poderá sujeitar o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, salvo se se fundar em motivo razoável ou for resultante de fato superveniente, devidamente justificado pelo licitante ao pregoeiro responsável, que analisará a suficiência das razões apresentadas à luz dos princípios da proporcionalidade e da boa fé objetiva.

5.20 – Não será permitido o envio de propostas contendo quantitativos inferiores ao máximo previsto na forma do Termo de Referência (Anexo II deste Edital), não sendo permitido, também, o envio de preços diferentes, em razão do disposto no art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/21.

5.21 – Os licitantes devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos



responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 – O(A) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos no item 1.1 deste Edital, quando se promoverá a divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.

6.1.1 – A partir do horário previsto para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais, a(o) Pregoeira(o) avaliará a aceitabilidade das propostas, desclassificando, desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

7 – DISPUTA DE LANCES

7.1 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

7.1.2 – O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL, conforme o critério de julgamento determinado para o Pregão.

7.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,01 (um centavo).

7.5 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.6 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

7.9 – REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA

7.9.1 – O presente pregão eletrônico tem como Modo de Disputa o sistema combinado **ABERTO-FECHADO**, que será regido pelo art. 56 da Lei nº 14.133/21 e pelas normas a seguir elencadas.



7.9.2 – O procedimento iniciará pelo modo aberto, em que os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais fechadas, nos termos do art. 25, II, do Decreto Municipal 5.710/23.

7.9.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.9.4 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.10 – CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO

7.10.1 – O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.10.2 – Em relação à participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPE's participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.3 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa – ME, Micro Empreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.4 – A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

7.10.5 – Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MPE que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.10.6 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.10.7 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.11 – EM CASO DE EMPATE

7.11.1 – Sem prejuízo ao exercício de preferência em relação às MPEs, conforme o caso, haverá empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60, da Lei Federal 14.133/21 e no art. 40, do Decreto Municipal 5.710/23, ordenadas por peso de desempate em ordem decrescente, sendo:

- a) disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance;
- a) verificação pelo sistema da plataforma se o licitante, quando do cadastro de sua proposta, assinalou na aba "Informações Complementares", que:



- i. realiza avaliação de desempenho contratual prévio;
- ii. realiza ações de equidade entre homens e mulheres;
- iii. realiza ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.11.2 – Em igualdade de condições, permanecendo a situação de empate, será assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Por empresas estabelecidas no território do Município;
- b) Por empresas estabelecidas no território Estado de Minas Gerais;
- c) Por empresas brasileiras;
- d) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) Por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

7.11.2.1 – A verificação das preferências citadas no tópico 7.11.2 será realizada pela plataforma através das informações declaradas pelo licitante quando do cadastramento de sua proposta inicial para participação do certame.

7.11.3 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados, conforme previsão do § 3º, do art. 40, do Decreto Municipal 5.710/23.

7.11.4 – Para fins de aplicação dos critérios previstos no item 7.11.1, alínea “b” e item 7.11.2, alíneas “d” e “e”, considerando a ausência de regulamentação específica e de metodologia objetiva previamente definida, a verificação limitar-se-á às informações declaradas pelo licitante na plataforma, quando do cadastramento da proposta para participação do certame, conforme analogia a partir do entendimento exarado pela Consultoria-Geral da União através Nota Técnica n. 00033/2023/CGPE/SCGP/CGU/AGU e os princípios previstos na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

7.11.4.1 – As declarações prestadas pelo licitante no sistema eletrônico são de sua inteira responsabilidade, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligência pela Administração, quando necessária.

7.12 – NEGOCIAÇÃO

7.12.1 – Definido o resultado do julgamento da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.12.2 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.12.3 – A negociação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 – Encerrada a etapa de negociação o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.



8.2 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.2.1 – conter vícios insanáveis;

8.2.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II);

8.2.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5 – apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3 – Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicações das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.

8.3.1 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado unitário e/ou global, conforme o caso, determinado por normas de regências ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2 – Em se tratando de fornecimentos, ocorrendo a hipótese de preço manifestadamente inexequível tratado no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a), além de verificar a exequibilidade, poderá solicitar amostras do licitante primeiro classificado “sob condição”, a fim de verificar a qualidade do objeto fornecido.

8.3.3 – Caso necessário, o Município poderá exigir do licitante que este apresente planilha e/ou documentação comprobatória do preço apresentado, com vistas a verificar a exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação.

8.3.4 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme permissivo no art. 34 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.3.4.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 8.3.4 só será considerada após diligência da(a) Pregoeiro(o) que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, conforme subitem 8.3.3; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.



8.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.1 – Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.2 – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7 – Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 – Nos itens não exclusivos para a participação de MPE's, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.10 – Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.11 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao(a) Pregoeiro(a).

8.12 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1 – O(A) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21 e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Curvelo – CAFILC (<https://curvelo.mg.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.1 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.1.2 – Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



9.1.2.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.1.2.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste Edital.

9.3 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 28 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.3.1 – Para fins de análise e aceitabilidade da proposta/habilitação técnica apresentada pelo Licitante vencedor quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação do fiscal técnico, responsável pela requisição do objeto.

9.4 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se o Licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procederá a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de julgamento, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.5 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante, em razão das especificações indicadas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

9.5.1 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), estará sujeito à desclassificação do item proposto.

10 – HABILITAÇÃO

10.1 – Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), contados da notificação via “chat”, sendo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cartão CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

- f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
- g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
- h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
- i) **Será verificado se o licitante declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;**
- j) **Será verificado se o licitante declarou que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;**
- k) **Será verificado, se o licitante declarou que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**
- l) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores a solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

Conforme Termo de Referência (Anexo II) também será exigido:

- m) Atestado (s) de capacidade técnica-operacional, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos odontológicos ou equipamentos médico-assistenciais de natureza compatível, com fornecimento ou substituição de peças, componentes ou acessórios, quando incluídos no escopo contratado. A exigência relacionada à NR-13 somente será aplicável se a relação de equipamentos abrangidos pela contratação incluir compressores, vasos de pressão ou outros equipamentos enquadrados na referida norma, hipótese em que a licitante deverá comprovar capacidade técnica para executar ou providenciar, sob sua responsabilidade, os serviços de operação, inspeção ou manutenção pertinentes, observadas as exigências normativas aplicáveis.
- n) Apresentar Certidão de Registro e Regularidade da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme a atividade exercida, dentro do prazo de validade.
- o) Apresentar Certidão de Registro e Regularidade do responsável técnico junto ao CREA ou ao CFT, conforme sua habilitação profissional, dentro do prazo de validade.

10.1.1 – O prazo estipulado no item 10.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

10.1.2 – Os documentos mencionados nas alíneas “i”, “j” e “k” do subitem 10.1 serão verificados se o licitante os declarou via sistema sendo os mesmos certificados pelo(a) Pregoeiro(a).

10.1.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.2 – O licitante inscrito no **Cadastro de Fornecedores do Município** poderá substituir os documentos exigidos no Edital pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo, nos termos do artigo 43, § 1º, do Decreto Municipal 5.710/23.

10.3 – No caso de não constar no CRC do Município quaisquer documentos exigidos no item 10.1, o licitante deverá complementar a documentação exigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

10.4 – As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição.

10.4.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis e, a critério do(a) Pregoeiro(a), prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item 10.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.4.3 – A prorrogação do prazo para “regularização fiscal e trabalhista” dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

10.5 – Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do artigo 64 da Lei 14.133/21. Assim, caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas poderão ser inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, conforme item 16 do edital.

10.5.1 – De igual forma, poderão ser inabilitadas empresas que tenham em seu quadro de sócios/administradores, indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com sócios/administradores de outras empresas participantes do mesmo procedimento licitatório.

10.5.2 – Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos e/ou assinados por indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para com o licitante que apresentar o atestado.

10.6 – Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

- a) Se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.7 – Nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



10.8 – Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8.1 – A vedação prevista no subitem 10.7 não alcança documento ausente que demonstre fato preexistente comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual será avaliado pelo(a) Pregoeiro(a), conforme entendimento do Plenário do TCU nos Acórdãos 1.211/21 e 2.443/21.

10.9 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

10.10 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

10.11 – A falsidade das declarações constantes do item 10.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

10.12 – O descumprimento da exigência descrita no item 10.1, acarretará a imediata inabilitação da empresa, chamando-se o segundo colocado e aplicação de sanções administrativas, conforme o caso.

11 – DAS AMOSTRAS

11.1 – Em razão da natureza do objeto, não haverá exigência de amostras para este certame.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **seguindo o modelo elaborado pela Administração (Anexo III)**, através do sistema em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), a contar da sua solicitação no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.1 – O prazo estipulado no item 12.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

12.1.2 – O licitante poderá enviar proposta reajustada assinada digitalmente.

12.2 – A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

12.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 da Lei nº 14.133/21.

12.4.1 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.



12.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

12.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7 – Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o Licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta, nos mesmos termos do item 12.1, adequando as informações divergentes.

12.8 – A recusa injustificada do Licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ensejar sua desclassificação, bem como ser punida nos termos do item 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste Edital.

13 – DOS RECURSOS

13.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

13.1.1 – Encerrada cada fase do certame, após a lavratura da respectiva Ata, nos termos do art. 40 da IN SEGES/ME nº 73/2022, será concedido prazo não inferior a 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, indicando a(s) decisão(ões) contra a(s) qual(is) pretende recorrer, em campo próprio do sistema.

13.1.2 – A ausência de manifestação quanto à intenção de recorrer importará na preclusão do direito de apresentar razões recursais e permitirá proceder à adjudicação do objeto.

13.1.3 – O prazo mencionado no item 13.1.1 será definido pelo(a) Pregoeiro(a) adotando critérios de razoabilidade.

13.2 – Após a lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação, encerrado o prazo previsto no item 13.1 e havendo a manifestação motivada por algum licitante indicando a intenção de recorrer, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou através do e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou e-mail, em igual prazo de 3 (três) dias úteis, que fluirá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3 – Não serão conhecidas as razões e contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

13.4 – O(A) Pregoeiro(a) examinará a manifestação sobre a intenção de interpor recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.5 – Não será admitida manifestação de intenção de interpor recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

13.6 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



13.8 – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13.9 – O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/21.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para que seja adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor e homologada a licitação.

15 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2 – A impugnação, preferencialmente, será interposta pelo sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderá ser realizada pelo e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

15.2.1 – Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica através de e-mail, conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (38) 3722-2061.

15.3 – Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis das unidades requisitantes, pelo órgão responsável pela assessoria técnica e jurídica e pelo responsável pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

15.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.4.1 – A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

15.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, pelo sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderá ser realizada pelo e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

15.6 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

15.7 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência do Licitante Vencedor, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.



17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão pela dotação orçamentária nº:

02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.39.00.1.500.000.0000-324

02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.39.00.1.621.000.0000-324

02.09.02.10.302.1005.2314.3.3.90.39.00.1.500.000.0000-420

02.09.01.10.302.1005.2314.3.3.90.39.00.1.621.000.0000-420

18 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato (conforme minuta do Anexo IX), sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções aplicáveis.

18.1.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 5.712/23.

18.1.2 – A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no item 18.1, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas neste Edital e no Decreto Municipal 5.721/23.

18.1.3 – A recusa injustificada em assinar o Contrato, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

18.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a juízo da Administração, quando solicitado pelo Licitante vencedor antes de seu término.

18.3 – Em caso de o Licitante vencedor não assinar o Contrato, independentemente das sanções aplicáveis, a Administração reserva-se no direito de convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 18.1.

18.4 – Até a assinatura do Contrato, a proposta do Licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, podendo convocar licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

18.5 – Para a assinatura do Contrato, nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, será verificado se o Licitante vencedor apresentou no sistema, sob as penas da Lei, declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

18.5.1 – A qualquer tempo durante a execução do Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.



18.5.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

18.5.3 – Neste momento, o Licitante vencedor deverá fornecer, juntamente com os documentos de habilitação, a qualificação completa da pessoa responsável pela assinatura do Contrato, e, em se tratando de procurador, a respectiva procuração pública ou particular com firma reconhecida por tabelião, com poderes específicos.

18.5.4 – Verificada qualquer irregularidade na documentação, o Licitante vencedor será convocado, através de e-mail, para regularizar sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela Administração.

18.5.4.1 – Não tendo o Licitante vencedor regularizado sua situação nos termos do item 18.5.4, a Administração Pública poderá retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, nos termos do item 18.1.

18.6 – A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Curvelo e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros é condição indispensável para a eficácia do Contrato e de seus aditamentos.

18.7 – Conforme Termo de Referência (Anexo II), para a assinatura do contrato, o responsável técnico (RT) deverá ter o vínculo jurídico com o Licitante vencedor devidamente comprovado por meio da apresentação de cópia da certidão de registro de pessoa jurídica, válida, emitida pelo conselho profissional competente, acompanhada de um dos documentos relacionados abaixo:

- a) Ficha de Registro de Empregados – RE, com indicação da empresa contratante; ou
- b) Folha do livro de registro de empregados, com indicação da empresa contratante; ou
- c) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica; ou
- d) Contrato de prestação de serviços de responsabilidade técnica, com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

19 – DO PAGAMENTO

19.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Licitante vencedor.

19.2 – O pagamento será efetuado, observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 do Decreto Municipal 5.716/23, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

19.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto do Contrato, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

19.3.1 – O critério disposto no item 19.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.



19.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

19.5 – O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

19.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.7 – Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

19.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

19.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$
onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = \frac{(TX / 100)}{30}$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

20 – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 – Os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

20.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

20.3 – A extinção do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

21 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

21.1 – Prestar os serviços licitados, conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Licitante vencedor, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeito às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

21.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

21.3.1 – O Licitante vencedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

21.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta licitação.

21.5 – Arcar com todas as despesas com alimentação e transporte dos funcionários para a prestação do serviço, bem como taxas, impostos e encargos sociais incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como ISS e INSS; ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Licitante vencedor.

21.6 – Emitir Nota Fiscal, na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".

21.6.1 – Constar, de forma destacada, na Nota Fiscal, os valores referentes a incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade do Licitante Vencedor, devendo observar o disposto na Lei Complementar nº 118/17, que trata de ISSQN, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários

21.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/24, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- i) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- j) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- k) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- l) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

21.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Edital, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do Licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21, excluída a hipótese prevista no § 2º da mesma lei.

21.9 – O Licitante vencedor deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

21.10 – Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato.

21.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do Licitante vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

21.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, o Licitante vencedor deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

21.12.1 – A qualquer tempo durante a execução do Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

21.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

21.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

21.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

21.14 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.15 – A responsabilidade do Licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

21.16 – Fornecer serviços, peças e acessórios novos, com validade mínima de 90 (noventa) dias.

21.17 – Executar manutenções preventivas mensais em todos os equipamentos odontológicos do Município e do CEO.

21.18 – Atender aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contado do recebimento da solicitação formal da Administração, devendo a contratada manter estrutura operacional própria ou contratada, equipe técnica, logística de deslocamento e canais de atendimento suficientes para cumprir o prazo estabelecido, independentemente da localização de sua sede. A exigência não implica obrigação de sede no Município, mas impõe à contratada o dever de demonstrar capacidade operacional para atendimento tempestivo às unidades municipais.



21.19 – Transportar, quando necessário, os equipamentos para manutenção externa, mediante autorização, devolvendo-os reparados em até 10 dias ou substituindo-os provisoriamente.

21.20 – Responsabilizar-se por todas as desinstalações e reinstalações de equipamentos.

21.21 – Emitir relatórios detalhados de cada visita, contendo marca, modelo, local de instalação, peças trocadas (a serem devolvidas) e recomendações técnicas.

21.22 – Elaborar boletins de visita, assinados pela fiscalização, como pré-requisito para pagamento.

21.23 – Apresentar relatórios circunstanciados mensais ao gestor do contrato, com descrição dos serviços prestados, peças substituídas, causas de falhas e sugestões de melhorias.

21.24 – Etiquetar os equipamentos a cada manutenção realizada.

21.25 – Fornecer, sem custos adicionais, todas as peças, fluidos, ferramentas e instrumentos necessários.

21.26 – Disponibilizar equipamento equivalente em substituição temporária sempre que for necessária a retirada do equipamento original para manutenção externa, assegurando a continuidade dos atendimentos.

21.27 – Disponibilizar técnicos especializados, habilitados e certificados para os serviços, de acordo com as especificações dos fabricantes.

21.28 – Garantir que toda a equipe utilize EPI's obrigatórios e cumpra normas de segurança e biossegurança.

21.29 – Para equipamentos descontinuados, poderá empregar peças equivalentes ou realizar adaptações, desde que não alterem as características originais, mediante relatório técnico ao gestor do contrato.

21.30 – Quando o reparo for considerado inviável, deverá apresentar laudo técnico de assistência autorizada do fabricante.

22 – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

22.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

22.2 – Efetuar o pagamento, mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

22.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

22.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar ao Licitante vencedor sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento do objeto licitado.

22.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

22.5 – Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição de equipamentos que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

22.5.1 – A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.

22.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimir as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	– Fiscal administrativo: Larissa Diniz - CPF: 120.xxx.xxx-70 Contato: (38) 3721-2974 E-mail: odontosaude.curvelo@gmail.com. – Fiscal técnico: Claudionice José dos Santos - CPF: 089.xxx.xxx-06 / Helenice Pereira dos Santos - CPF: 642.xxx.xxx-00 Contato: (38) 3721- 2974 / (38) 3721-2999 E-mail: ceo.curvelo@gmail.com / odontosaude.curvelo@gmail.com. – Gestor: Raphael Dumont Schlegel - CPF: 014.xxx.xxx56.

22.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

22.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

22.9 – Proceder ao recebimento provisório dos serviços; o recebimento definitivo ocorrerá após a verificação de conformidade quanto às especificações, qualidade e quantidade, mediante aceitação pelo setor competente designado pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

22.10 – Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – É facultado ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.2 – O Município de Curvelo reserva para si o direito de alterar os quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

23.3 – A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

23.4 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação poderão ser prestados pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Curvelo, através do telefone (38) 3722-2061 ou e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

23.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

23.6 – A prestação dos serviços e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas ou emprego de serviços/materiais inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

23.7 – A(s) Secretaria(s) requisitante(s) não aceitará(ão), sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

23.8 – O Município de Curvelo reserva-se ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

23.9 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/21.

23.10 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

23.11 – O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal Curvelo/MG, todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

23.12 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.13 – Integram este Edital:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial

Anexo IV – Minuta de Contrato

Anexo V – Relação de Equipamentos Odontológicos

Curvelo/MG, 28 de julho de 2026.

Elaine Rodrigues Montalvão
Pregoeira

Anne Jennifer Smith Xavier Reis
Secretária Municipal de Fazenda (interina)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2025



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenação de Odontologia

Estudo Técnico Preliminar /2026/CODO/SMS

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

I - INTRODUÇÃO

Os Estudos Técnicos Preliminares constituem documento inicial do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, oferecendo elementos para a elaboração do Termo de Referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

A Lei 14.133/21 é adotada como marco legal de referência nas contratações públicas, restando a aplicação das demais legislações como subsidiárias.

No âmbito do município de Curvelo/MG o Decreto nº 5.708/2023, estabelece os requisitos para a confecção deste instrumento de planejamento. Consoante o art. 10, do mesmo Decreto, as Unidades serão responsáveis pela edição do ETP, de modo a verificar a viabilidade da contratação, preenchendo-se os elementos previstos nos incisos I a XIII do §1º.

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, abrangendo todas as Unidades Odontológicas do Município e o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, incluindo fornecimento e reposição de peças e fluidos originais.

II - DESENVOLVIMENTO

01 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de solucionar a insuficiência estrutural do Município de Curvelo/MG quanto à manutenção adequada e contínua dos equipamentos odontológicos instalados nas Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), situação que impacta diretamente a regularidade, a qualidade e a segurança dos serviços públicos de saúde bucal prestados à população.

Atualmente, os equipamentos odontológicos utilizados na rede municipal são indispensáveis à execução dos atendimentos clínicos e especializados, sendo submetidos a uso intensivo e contínuo, o que naturalmente ocasiona desgaste, necessidade de ajustes periódicos e eventuais falhas técnicas. A ausência de manutenção preventiva sistematizada e de pronta resposta para manutenções corretivas tem potencial de gerar paralisações frequentes dos serviços, redução da capacidade de atendimento, aumento do tempo de espera dos usuários e comprometimento da resolutividade da assistência odontológica.

Verifica-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica especializada, tampouco de infraestrutura e ferramental adequados para a execução direta desses serviços, o que caracteriza limitação operacional do ente público para atendimento da demanda existente por meios próprios.

Nesse contexto, o problema público a ser enfrentado consiste na garantia da continuidade, eficiência e segurança dos serviços odontológicos, evitando interrupções decorrentes de falhas em equipamentos, bem como na preservação do patrimônio público, mediante adequada manutenção dos bens permanentes.

A contratação de empresa especializada mostra-se, portanto, necessária para assegurar a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e insumos compatíveis, possibilitando maior celeridade na resolução de falhas, redução de custos decorrentes de manutenções emergenciais e prolongamento da vida útil dos equipamentos.

Dessa forma, a solução pretendida atende ao interesse público ao garantir a continuidade dos serviços de saúde bucal, a segurança de pacientes e profissionais, a economicidade na gestão dos recursos públicos e a adequada conservação dos equipamentos pertencentes ao Município.

A presente contratação caracteriza-se como serviço de natureza contínua, nos termos da Instrução Normativa nº 39, de 22 de abril de 2024, aprovada pelo Decreto Municipal nº 5.823/2024, e suas alterações, considerando que a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos é indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde bucal, evitando a interrupção dos atendimentos e preservando a funcionalidade dos equipamentos utilizados pela rede municipal.

O quantitativo total dos equipamentos a serem contemplados na presente contratação encontra-se discriminado na tabela abaixo, bem como no Documento de ID nº 0094867.

As quantidades apresentadas foram definidas com base em levantamento técnico realizado em todas as unidades odontológicas da Atenção Primária à Saúde (APS) e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), conforme consta no documento anexo intitulado "Listagem de Equipamentos Odontológicos".

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO
20	AUTOLAVAS ODONTOLÓGICAS
20	FOTOPOLIMERIZADOR
30	CADENAS ODONTOLÓGICAS
2	ESPELHOS, REFLETOR, SUSENSOR
2	BOMBA DE VÁCUO ODONTOLÓGICA
44	CARRETA DE BAIXA ROTACÃO
44	CARRETA DE ALTA ROTACÃO
44	CONTRA-ÂNGULO
44	CONTRA-ÂNGULO
27	PIEZA RETA
1	COMPRESSOR DE AR 420L
20	COMPRESSOR DE AR 42L
22	ULTRASSOM E PÍPITE
19	RECALIBRADO ODONTOLÓGICO
22	RECALIBRADO ODONTOLÓGICO
23	RECALIBRADO ODONTOLÓGICO
4	ANALISADOR
1	TRABALHADOR DE CÉDULO
1	CURA ULTRASSÔNICA PARA
2	IMAGEM DE INSTRUMENTOS
2	LOCALIZADOR ENDODONTICO
2	ANALISADOR ENDODONTICO
1	RAIO X ODONTOLÓGICO PORTÁTEL
1	RAIO X ODONTOLÓGICO PAREDE

02 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conquanto ainda não tenha sido implementado no Município de Curvelo o Plano de Contratações Anual - PCA, a contratação que se almeja realizar está em perfeito alinhamento com o planejamento orçamentário do município, tendo, pois, sido prevista quando da elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026.

Nesse aspecto, a contratação possui uma relação direta e transversal com as metas estabelecidas na Lei nº 3.952, de 29 de dezembro de 2025, que institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Curvelo para o período de 2026 a 2029. Destaca-se que a decisão de contratação está de acordo com a Lei Municipal nº 3.956, de 30 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026, conforme dotação orçamentária a seguir:

FONTE DE RECURSOS:

Os recursos financeiros constam:

Dotação: 02.09.02.10.301.1003.2110. 3.3.90.39.00.1.500.000.0000 - 324

Podendo ser utilizado também a fonte: 1.621.000.0000

Dotação: 02.09.02.10.302.1005.2314.3.3.90.39.00.1.500.000.0000 - 420

03 - REQUISITOS DE CONTRAÇÃO

DA HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), contados da notificação via “chat”, sendo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cartão CNPJ;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
- g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
- h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
- i) Será verificado se o licitante declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- j) Será verificado se o licitante declarou que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- k) Será verificado, se o licitante declarou que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- l) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores a solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.
- m) Atestado (s) de capacidade técnica-operacional, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos odontológicos ou equipamentos médico-assistenciais de natureza compatível, com fornecimento ou substituição de peças, componentes ou acessórios, quando incluídos no escopo contratado. A exigência relacionada à NR-13 somente será aplicável se a relação de equipamentos abrangidos pela contratação incluir compressores, vasos de pressão ou outros equipamentos enquadrados na referida norma, hipótese em que a licitante deverá comprovar capacidade técnica para executar ou providenciar, sob sua responsabilidade, os serviços de operação, inspeção ou manutenção pertinentes,

observadas as exigências normativas aplicáveis.

n) Apresentar Certidão de Registro e Regularidade da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme a atividade exercida, dentro do prazo de validade.

o) Apresentar Certidão de Registro e Regularidade do responsável técnico junto ao CREA ou ao CFT, conforme sua habilitação profissional, dentro do prazo de validade.

DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A qualidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos será assegurada por meio de critérios técnicos, normativos e de desempenho, garantindo que todas as unidades odontológicas do município operem com eficiência e segurança. Para tanto, deverão ser observados os seguintes aspectos:

· Conformidade Técnica

Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações técnicas e recomendações dos fabricantes dos equipamentos, assegurando que cada intervenção mantenha ou recupere plenamente as condições operacionais, de segurança e de durabilidade dos equipamentos odontológicos.

· Eficiência e Pontualidade

A contratada deverá cumprir rigorosamente os cronogramas de manutenção preventiva, bem como atender prontamente às solicitações de manutenção corretiva, com prazos definidos em contrato, minimizando o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e evitando prejuízos à prestação de serviços odontológicos à população.

· Padrões de Qualidade e Certificações

Os serviços deverão seguir padrões reconhecidos de qualidade, as peças, componentes, acessórios, fluidos e insumos utilizados deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com o equipamento, tecnicamente adequados e recomendados ou admitidos pelo fabricante, sendo exigidas peças originais apenas quando indispensáveis à preservação da garantia vigente, à segurança do equipamento, à compatibilidade técnica ou quando inexistir alternativa equivalente no mercado. Poderão ser aceitas peças equivalentes ou compatíveis, desde que apresentem qualidade, desempenho e segurança iguais ou superiores, mediante responsabilidade técnica da contratada e aprovação da fiscalização

· Capacitação e Qualificação Técnica da Equipe

A manutenção deverá ser realizada por profissionais capacitados, com treinamento contínuo e experiência comprovada, assegurando diagnósticos precisos, correção eficaz de falhas e preservação dos equipamentos.

· Monitoramento e Avaliação

A qualidade será acompanhada por meio de registros detalhados das intervenções realizadas, relatórios periódicos de manutenção preventiva e corretiva e indicadores de desempenho previamente acordados, permitindo a avaliação contínua da eficiência, confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

· Atendimento às Normas e Regulamentações

A empresa deverá cumprir integralmente as normas de biossegurança, segurança do trabalho, regulamentações sanitárias e demais legislações aplicáveis ao setor odontológico, garantindo que a prestação dos serviços não comprometa a saúde de profissionais e usuários das unidades.

· Garantia e Responsabilidade Técnica

A contratada responderá integralmente pelos serviços prestados, oferecendo garantias sobre as intervenções e

as peças substituídas, assegurando que qualquer falha identificada seja corrigida em tempo hábil, sem ônus adicional para a Administração.

Substituir ou reparar, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e quaisquer outras peças e acessórios necessários para o funcionamento adequado dos equipamentos odontológicos.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

A empresa vencedora da licitação, doravante denominada **Contratada**, ficará obrigada a:

1. Qualidade, prazos e conformidade legal

- Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade, prazo e quantidade estabelecidos, conforme especificações e em consonância com a proposta de preços apresentada, sob pena de aplicação das penalidades previstas no **Decreto Municipal nº 5.721/2023**, disponível no Portal da Transparência (www.curvelo.mg.gov.br).
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Corrigir de imediato quaisquer deficiências ou irregularidades apontadas pela Administração.

2. Responsabilidades administrativas e financeiras

- Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, decorrentes de ineficiência ou irregularidades na execução contratual.
- Assumir integralmente as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros encargos incidentes sobre o objeto contratado.
- Emitir Nota Fiscal contendo dados bancários da empresa, razão social “Município de Curvelo” e CEP 35790-273.
- Assumir todas as obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, civil, comercial e criminal, nos termos do art. 121, §1º da Lei nº 14.133/2021, mantendo o Município livre de quaisquer responsabilidades.
- Informar ao Município quaisquer eventos que comprometam a execução do contrato, tais como: falência, recuperação judicial, débitos previdenciários, trabalhistas e fiscais, ou alterações societárias.
- Responsabilizar-se pelo correto recolhimento dos encargos tributários incidentes sobre a prestação dos serviços, especialmente aqueles relativos ao INSS e ao ISS, observando a legislação vigente, inclusive quanto às hipóteses de retenção na fonte pelo Município, quando aplicável.

3. Sustentabilidade ambiental

- Observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no **Decreto Estadual nº 48.938/24**, relativos a:
 - a) economia de água e energia;
 - b) minimização da geração de resíduos e destinação final adequada;
 - c) racionalização do uso de matérias-primas;
 - d) redução da emissão de poluentes;
 - e) utilização de tecnologias menos agressivas;
 - f) uso de produtos com origem ambiental sustentável;
 - g) utilização de materiais reciclados, recicláveis ou biodegradáveis;
 - h) estímulo ao desenvolvimento de tecnologias ambientalmente adequadas;
 - i) maior vida útil e menor custo de manutenção dos bens;
 - j) geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

- k) priorização de matérias-primas e insumos de origem local;
- l) fomento a políticas sociais inclusivas e compensatórias.

4. Garantia e responsabilidade técnica

- Fornecer serviços, peças e acessórios **novos**, com validade mínima de **90 (noventa) dias**.
- Responder civil e criminalmente por danos causados ao Município ou a terceiros durante a execução contratual, ainda que exista fiscalização.
- Assumir responsabilidade pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados, inclusive após o recebimento definitivo, conforme arts. 119, 120 e §2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5. Execução dos serviços de manutenção

- Executar **manutenções preventivas mensais** em todos os equipamentos odontológicos do Município e do CEO.
- Atender aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contado do recebimento da solicitação formal da Administração, devendo a contratada manter estrutura operacional própria ou contratada, equipe técnica, logística de deslocamento e canais de atendimento suficientes para cumprir o prazo estabelecido, independentemente da localização de sua sede. A exigência não implica obrigação de sede no Município, mas impõe à contratada o dever de demonstrar capacidade operacional para atendimento tempestivo às unidades municipais.
- Transportar, quando necessário, os equipamentos para manutenção externa, mediante autorização, devolvendo-os reparados em até **10 dias** ou substituindo-os provisoriamente.
- Responsabilizar-se por todas as desinstalações e reinstalações de equipamentos.
- Emitir **relatórios detalhados** de cada visita, contendo marca, modelo, local de instalação, peças trocadas (a serem devolvidas) e recomendações técnicas.
- Elaborar **boletins de visita**, assinados pela fiscalização, como pré-requisito para pagamento.
- Apresentar **relatórios circunstanciados mensais** ao gestor do contrato, com descrição dos serviços prestados, peças substituídas, causas de falhas e sugestões de melhorias.
- Etiquetar os equipamentos a cada manutenção realizada.
- Fornecer, sem custos adicionais, todas as peças, fluidos, ferramentas e instrumentos necessários.
- Disponibilizar equipamento equivalente em substituição temporária sempre que for necessária a retirada do equipamento original para manutenção externa, assegurando a continuidade dos atendimentos.

6. Equipe técnica e segurança

- Disponibilizar técnicos especializados, habilitados e certificados para os serviços, de acordo com as especificações dos fabricantes.
- Garantir que toda a equipe utilize **EPI's obrigatórios** e cumpra normas de segurança e biossegurança.

7. Equipamentos descontinuados e inviáveis

- Para equipamentos descontinuados, poderá empregar peças equivalentes ou realizar adaptações, desde que não alterem as características originais, mediante relatório técnico ao gestor do contrato.
- Quando o reparo for considerado inviável, deverá apresentar **laudo técnico de assistência autorizada** do fabricante.

8. Obrigações trabalhistas e sociais

- Cumprir a **cota mínima de aprendizes** prevista no art. 429 da CLT.
- A exigência será dispensada se a Contratada for **ME/EPP**, conforme art. 51, III da Lei Complementar nº 123/2006.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A garantia consiste no cumprimento, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na **Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor**, bem como das disposições específicas do contrato.

Nos casos em que forem constatadas **falhas, vícios aparentes ou ocultos** durante a utilização normal dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, a Contratada ficará obrigada a **substituir ou refazer os serviços executados** que apresentem defeitos, providenciando, quando necessário, a troca das peças envolvidas por itens equivalentes ou superiores, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da notificação formal expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como as peças, componentes e acessórios substituídos, deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo do serviço, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante ou previsto na legislação aplicável. A exigência de validade mínima será aplicável apenas a fluidos, insumos ou materiais sujeitos a prazo de vencimento, os quais deverão ser fornecidos dentro do prazo de validade do fabricante e em condições adequadas de uso, vedado o fornecimento de produtos vencidos, avariados ou incompatíveis com as recomendações técnicas do equipamento

A Contratada responderá civil e tecnicamente pela entrega integral e regular do objeto contratado, observando rigorosamente as normas jurídicas, técnicas e regulamentos aplicáveis, bem como as disposições constantes do **Termo de Referência**, prevalecendo estas últimas em caso de divergências.

Em caso de não aceitação dos serviços, peças ou acessórios fornecidos, a Contratada ficará obrigada a **realizar a substituição integral**, sem quaisquer ônus adicionais para o Município, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação expedida pelo órgão fiscalizador do contrato.

DO LOCAL DE ENTREGA:

Os serviços de manutenção serão prestados em todas as unidades odontológicas do Município e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) no horário de 07h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, conforme relação de unidades descrita abaixo, e a Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Saúde, localizado no seguinte endereço: Avenida do Contorno, nº 46, Centro, Curvelo/MG. CEP.: 35.792.074 Horários de entrega: 07h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

UNIDADE	ENDEREÇO
ESF BANDEIRANTES SÃO GERALDO	RUA TELESREI/ESQUINA COM AV.SAGARANA, SN - GUIMARAES ROSA
ESF BELA VISTA	RUA MANOEL DE ABREU, 25 - BELA VISTA
ESF CAIC	RUA SERGIPE, 320 - BELA VISTA (PROGRESSO)
ESF ESPERANÇA	RUA FRANCISCO BISPO, 75 - ESPERANÇA

ESF IPIRANGA	AVENIDA LEONARDO DA VINCI, 541 - PONTE NOVA
ESF MATO DO ENGENHO	RUA SALGADO FILHO, 540 - BELA VISTA
ESF PONTE NOVA	RUA ALAMEDA GASTAO COIMBRA DE PAULA, 1459 - PONTE NOVA
ESF SANTA CRUZ	RUA MELO VIANA, 104 - SANTA CRUZ
ESF SANTA RITA	RUA SÃO TARCÍSIO, 200 - SANTA RITA
ESF VILA DE LOURDES	RUA NILO PEÇANHA, 400 - VILA DE LOURDES
ESF SÃO JOSÉ DA LAGOA	PRAÇA SÃO JOSE, 318 - SÃO JOSE DA LAGOA
ESF VILA SÃO JOSE	RUA BAJE/ESQUINA COM RUA MANTENA S/N - JARDIM AMERICA
ESF MARIA AMÁLIA	RUA JAMES LOYND, 477 - MARIA AMALIA
ESF ANGUERETÁ / CANABRAVA (KOBU) - ZONA RURAL	AV. CEL JOSÉ JÚLIO AMASCARENHAS, S/N DISTRITO DE ANGUERETÁ
ESF DÁRIO BECATINI	ZONA RURAL ATENDE: JATÁI / SANTA RITA DO CEDRO
ESF DOUTOR CASTELO BRANCO	ZONA RURAL ATENDE: ESTIVA
CEO	RUA DESEMBARGADOR FLEURY, 30 - CENTRO

A manutenção preventiva integrará o escopo mínimo mensal da contratação e deverá abranger, no mínimo, uma visita técnica mensal às unidades relacionadas no Anexo de Equipamentos, contemplando inspeção geral dos equipamentos odontológicos, verificação de funcionamento, limpeza técnica externa, ajustes operacionais, lubrificação quando aplicável, testes de acionamento, verificação de conexões, mangueiras, terminais, compressores, sugadores, refletores, cadeiras, unidades auxiliares e demais componentes indicados pelo fabricante, bem como emissão de relatório técnico mensal. O cronograma detalhado de visitas será

definido antes do início da execução, com base na relação de equipamentos anexada, sem alterar o escopo mínimo mensal previsto neste ETP.

A execução do objeto dar-se-á de forma contínua e sob demanda, compreendendo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos das Unidades de Saúde e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), o início da execução ocorrerá mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

A execução contratual observará o seguinte fluxo:

- **Início dos serviços:** os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da NAF, ressalvadas situações emergenciais que demandem atendimento imediato;
- **Execução contínua:** a prestação dos serviços ocorrerá de forma mensal, contemplando manutenções preventivas programadas e corretivas sob demanda, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos;
- **Recebimento provisório:** será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a execução dos serviços, para verificação preliminar quanto às especificações e condições de funcionamento;
- **Recebimento definitivo:** ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos serviços executados, qualidade, quantidade e adequação das peças utilizadas;
- **Não aceitação:** caso os serviços sejam considerados inadequados ou em desacordo com as especificações, a contratada deverá realizar as correções necessárias, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do fiscal do contrato;
- **Rejeição dos serviços:** os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Termo de Referência e a proposta, devendo ser refeitos às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- **Aceitação tácita:** na hipótese de a verificação do recebimento definitivo não ocorrer dentro do prazo estabelecido, considerar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo ao final do prazo;
- **Responsabilidade da contratada:** o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, devendo esta responder por eventuais falhas ou prejuízos decorrentes da execução inadequada do objeto.

A execução deverá ocorrer de forma a garantir a continuidade dos serviços, a eficiência na manutenção dos equipamentos e o atendimento ao interesse público, desde o início até o encerramento da vigência contratual.

4 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Emitir **Nota de Autorização de Fornecimento (NAF)** devidamente datada e assinada, contendo quantidade, local e horário de execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento mediante apresentação da **Nota Fiscal**, no prazo de até **30 (trinta) dias**, desde que a documentação esteja regular e em condições de liquidação;
- Realizar **diligências, quando necessário**, para comprovar o cumprimento de práticas de sustentabilidade ambiental pela contratada;
- **Fiscalizar o recebimento dos serviços**, podendo sustar, recusar ou exigir a substituição de serviços que não atendam às especificações técnicas, normas usuais de mercado ou que ofereçam riscos à segurança dos usuários e de terceiros;
- Ressaltar que a presença da fiscalização municipal **não exime a responsabilidade da Contratada** pela execução integral do objeto;
- Designar formalmente os **servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gerenciamento do contrato**, incluindo o recebimento provisório e definitivo dos serviços, bem como para esclarecer dúvidas durante a execução contratual, dando ciência ao representante da Contratada;

- Proceder ao **recebimento provisório** dos serviços; o **recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação de conformidade quanto às especificações, qualidade e quantidade, mediante aceitação pelo setor competente designado pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde;
- Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em estrita observância ao disposto no **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base no levantamento técnico dos equipamentos odontológicos atualmente em uso nas Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Curvelo/MG, considerando a necessidade de assegurar a manutenção preventiva periódica e a manutenção corretiva sob demanda, ao longo da vigência contratual.

A estimativa anual de serviços foi definida considerando, de forma exemplificativa:

Manutenção preventiva: realização periódica mensal por equipamento, multiplicada pelo número total de equipamentos existentes;

Manutenção corretiva: estimativa média de ocorrências por equipamento ao longo do ano, com base na experiência administrativa e na natureza dos equipamentos;

Fornecimento de peças e insumos: estimado com base no consumo médio esperado vinculado às manutenções corretivas e preventivas.

Os quantitativos consolidados buscam atender integralmente à demanda da rede municipal durante o período contratual, evitando tanto a subestimativa que pode comprometer a continuidade dos serviços, quanto a superestimativa que pode gerar ineficiência e desperdício de recursos públicos.

Ressalta-se que a presente contratação foi estruturada de forma unificada, contemplando todas as unidades de saúde e o CEO em um único instrumento contratual, o que possibilita ganho de escala, padronização dos serviços, otimização da gestão contratual e potencial redução de custos operacionais, em conformidade com o princípio da economicidade.

Os documentos que fundamentam a presente estimativa incluem levantamento interno dos equipamentos, informações fornecidas pelas unidades de saúde e dados técnicos relacionados à manutenção de equipamentos odontológicos, os quais integram o processo administrativo da contratação.

CONTRATAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025
DE					
EMPRESA					
ESPECIALIZADA					
PARA					
PRESTAÇÃO					
DE					
SERVIÇOS					
DE					
MANUTENÇÃO					
PREVENTIVA					
E					
CORRETIVA					
DOS					
EQUIPAMENTOS					
ODONTOLÓGICOS					
LOTADOS					

NAS	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
DIVERSAS	58.800,00	602,50	600,00	602,50	602,50	72,02
UNIDADES						
ODONTOLÓGICAS,						
INCLUINDO						
REPOSIÇÃO						
DE PEÇAS						
E FLUIDOS						
ORIGINAIS						
QUANDO						
NECESSÁRIO						

De acordo com o levantamento realizado foram encontrados os seguintes quantitativos que contemplam a série histórica da prestação de serviços no Município de Curvelo/MG:

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atendimento da necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos das Unidades de Saúde e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Curvelo/MG, foi realizado levantamento de mercado, contemplando a análise de alternativas viáveis, conforme previsto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento considerou aspectos técnicos, operacionais e econômicos, visando selecionar a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração Pública.

6.1 - Alternativas analisadas

a) Não realização dos serviços de manutenção: Esta alternativa consistiria na continuidade da utilização dos equipamentos odontológicos sem a execução de manutenção preventiva e corretiva sistematizada. Tal opção não se mostra viável, tendo em vista que os equipamentos estão sujeitos a desgaste natural decorrente do uso contínuo, podendo apresentar falhas que comprometam seu funcionamento. A ausência de manutenção pode ocasionar paralisações nos atendimentos, aumento de custos com reparos emergenciais, redução da vida útil dos equipamentos e riscos à segurança de profissionais e pacientes, além de prejuízo à continuidade do serviço público de saúde bucal.

b) Execução dos serviços com equipe própria da Administração: A realização dos serviços por equipe própria demandaria a existência de profissionais com qualificação técnica específica em manutenção de equipamentos odontológicos, bem como a disponibilidade de ferramentas, instrumentos e insumos adequados. Atualmente, o Município não dispõe de estrutura técnica, operacional e de pessoal suficiente para atender a essa demanda de forma eficiente e contínua. Ademais, a implementação dessa estrutura implicaria custos elevados e baixa eficiência, considerando a necessidade de constante atualização técnica e aquisição

de peças e equipamentos específicos.

c) Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços: Esta alternativa consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, incluindo, quando necessário, o fornecimento de peças, componentes e insumos. A empresa deverá possuir qualificação técnica comprovada, profissionais habilitados e capacidade operacional para atendimento das demandas de forma ágil e eficiente. Trata-se da alternativa mais adequada, pois garante maior confiabilidade na execução dos serviços, redução do tempo de inatividade dos equipamentos e melhor custo-benefício para a Administração.

6.2 - Análise comparativa das alternativas

Alternativa	Viabilidade técnica	Viabilidade econômica	Riscos operacionais	Adequação ao interesse público
Não realização da manutenção	Baixa	Alta (sem custo imediato)	Alta (interrupção dos serviços, danos aos equipamentos e riscos à segurança)	Baixa
Execução com equipe própria	Baixa	Média (alto custo de estruturação)	Alta (ausência de estrutura técnica adequada)	Baixa
Contratação de empresa especializada	Alta	Alta (custo compatível com o mercado)	Baixo (execução por empresa qualificada)	Alta

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada é a alternativa mais adequada para atender à necessidade da Administração, por apresentar maior viabilidade técnica, melhor relação custo-benefício e menor risco operacional, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde bucal, bem como a adequada conservação dos equipamentos odontológicos do Município.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa de preços com base em parâmetros de mercado, visando identificar valores praticados para serviços similares ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar, qual seja, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, componentes e insumos.

A metodologia adotada para a formação do preço estimado observou o disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo como parâmetro a pesquisa direta com fornecedores do ramo, mediante solicitação de orçamentos junto a empresas especializadas, considerando as especificidades técnicas do objeto.

A tabela é composta por serviços de manutenção em empresa reconhecida pelo mercado e a coluna de “quantitativo” refere-se a visitas mensais e troca de peças e acessórios conforme a necessidade.

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
---------	------------	--------------	-------------

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS	01	GTO	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
--	----	-----	------------------	-------------------

Dessa forma, considerando a vigência estimada de 12 (doze) meses, o valor global da contratação é de: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa direta com fornecedor(es) do ramo pertinente, em razão da especificidade do objeto, que envolve prestação continuada de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e insumos. A(s) cotação(ões) utilizada(s), com identificação da empresa consultada, CNPJ, data, responsável pela cotação, valor mensal e valor global, constam dos documentos anexos ao processo. A utilização de menos de três preços, caso mantida, justifica-se pela especificidade técnica do objeto e pela dificuldade de obtenção de propostas formais de empresas aptas à prestação integrada do serviço, sem prejuízo da posterior validação ou complementação da pesquisa pelo setor competente.

Para fins de estimativa, julgamento e execução, o objeto será estruturado como item único, correspondente à vigência inicial da contratação. A expressão '01 serviços', quando utilizada em documento preparatório anterior, deve ser compreendida apenas como referência ao item único da contratação, não como quantitativo de execução. As propostas deverão apresentar valor mensal e valor global para 12 (doze) meses.

08 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, instalados nas Unidades de Saúde e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Curvelo/MG, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e insumos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

A contratação será estruturada de forma a garantir uma abordagem integrada de manutenção, contemplando tanto ações planejadas (preventivas) quanto intervenções sob demanda (corretivas), assegurando a disponibilidade, segurança e desempenho adequado dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços públicos de saúde bucal.

A manutenção preventiva deverá ser executada de forma periódica, conforme cronograma a ser estabelecido pela Administração em conjunto com a contratada, observando as recomendações dos fabricantes, normas técnicas aplicáveis e boas práticas do setor, com o objetivo de reduzir falhas, prolongar a vida útil dos equipamentos e assegurar condições adequadas de funcionamento.

A manutenção corretiva, por sua vez, compreenderá o atendimento a chamados técnicos para reparo de falhas ou defeitos apresentados pelos equipamentos, devendo ser realizada de forma ágil e eficiente, com prazos compatíveis com a criticidade do equipamento, de modo a minimizar o tempo de inatividade e evitar prejuízos à continuidade dos atendimentos.

A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, com profissionais capacitados para atuar

em equipamentos de diferentes marcas e modelos, além de disponibilizar atendimento ágil, controle de chamados, emissão de relatórios técnicos e garantia sobre os serviços e peças utilizados.

A execução dos serviços abrangerá:

- Manutenções preventivas programadas conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Atendimento a chamados corretivos emergenciais;
- Substituição de peças e componentes danificados, utilizando materiais novos e originais;
- Emissão de relatórios técnicos detalhados de cada atendimento, contendo descrição dos serviços executados, peças trocadas e testes de funcionamento;
- Registro e acompanhamento de todos os equipamentos atendidos, com histórico de manutenção.

A execução dos serviços abrangerá todas as unidades odontológicas de saúde do Município e o CEO, de forma centralizada, possibilitando padronização dos procedimentos, maior controle contratual e ganho de escala.

A adoção dessa solução proporciona maior eficiência na gestão dos equipamentos públicos, redução de custos decorrentes de falhas não prevenidas, aumento da vida útil dos bens e, principalmente, garante a continuidade, qualidade e segurança dos serviços odontológicos prestados à população, atendendo plenamente ao interesse público.

9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado como regra, sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Todavia, no caso em análise, verifica-se que a divisão do objeto não se mostra adequada, razão pela qual se justifica, de forma motivada, a não adoção do parcelamento.

A presente contratação envolve a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos instalados nas Unidades de Saúde e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), os quais, embora possuam diferentes marcas e modelos, estão inseridos em um mesmo contexto operacional, exigindo atuação integrada, padronização de procedimentos e gestão centralizada.

A eventual divisão do objeto em lotes ou parcelas poderia acarretar prejuízos à execução contratual e ao interesse público, tais como:

- Fragmentação da responsabilidade técnica, dificultando a identificação de falhas e a responsabilização dos prestadores;
- Risco de descontinuidade na prestação dos serviços, especialmente em situações de manutenção corretiva emergencial;
- Aumento da complexidade na gestão e fiscalização contratual, com multiplicidade de contratos;
- Possibilidade de incompatibilidade entre serviços executados por diferentes empresas, comprometendo a eficiência e a qualidade da manutenção;
- Perda de economia de escala, com potencial elevação dos custos globais da contratação.

Por outro lado, a contratação por meio de um único prestador possibilita maior eficiência operacional, padronização dos serviços, melhor controle da execução contratual e otimização dos recursos públicos, além de assegurar maior agilidade no atendimento às demandas das unidades de saúde.

Dessa forma, resta demonstrado que, embora o parcelamento seja a regra geral, no presente caso sua adoção não se revela técnica nem economicamente viável, sendo a contratação unificada a alternativa que melhor atende ao interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na legislação vigente.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A presente contratação tem como objetivo gerar resultados concretos e mensuráveis sob a ótica da economicidade, eficiência administrativa e otimização dos recursos públicos.

Do ponto de vista da economicidade, a adoção de contrato contínuo com valor mensal previamente definido, incluindo a prestação de serviços e o fornecimento de peças, acessórios e insumos, proporciona maior previsibilidade orçamentária e controle dos gastos públicos, evitando despesas imprevistas decorrentes de manutenções emergenciais e aquisições isoladas, que tendem a apresentar custos mais elevados.

A solução integrada elimina a necessidade de formação e manutenção de estoques pela Administração, reduzindo custos indiretos relacionados à armazenagem, controle de materiais, perdas por deterioração, vencimento ou obsolescência tecnológica, além de mitigar riscos de aquisições desnecessárias baseadas em estimativas incertas de consumo.

Sob a perspectiva do melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação de empresa especializada desonera a estrutura administrativa municipal da necessidade de dispor de equipe técnica própria altamente qualificada para manutenção de equipamentos odontológicos, permitindo que os servidores públicos concentrem suas atividades nas funções finalísticas da saúde, especialmente na assistência à população.

No que se refere aos recursos materiais e operacionais, a solução assegura maior disponibilidade dos equipamentos, mediante manutenção preventiva periódica e atendimento corretivo ágil, reduzindo o tempo de inatividade e aumentando a vida útil dos bens públicos. Como resultado, há diminuição da necessidade de substituição precoce de equipamentos e melhor aproveitamento dos investimentos já realizados pela Administração.

Adicionalmente, a centralização da prestação dos serviços em um único contrato promove padronização dos procedimentos, maior controle da execução contratual e ganho de escala, refletindo em maior eficiência na gestão e fiscalização.

Como resultados esperados, destacam-se:

- Redução de custos operacionais e eliminação de gastos emergenciais;
- Aumento da vida útil dos equipamentos odontológicos;
- Diminuição do tempo de indisponibilidade dos equipamentos;
- Melhoria na qualidade e continuidade dos serviços prestados à população;
- Otimização da atuação dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde;
- Maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

Dessa forma, a contratação mostra-se alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, promovendo o uso racional dos recursos públicos e assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde bucal ofertados pelo Município.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS DE MANEIRA PRÉVIA À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências e adequações para a solução ser contratada.

11.1 DA GESTÃO CONTRATUAL

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de forma sistemática, com o objetivo de assegurar a adequada execução do objeto, o cumprimento das obrigações contratuais e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.705/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal do contrato, formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da legislação vigente, competindo-lhes o controle, acompanhamento e avaliação da execução do objeto.

Para a assinatura do contrato, o responsável técnico (RT) deverá ter o vínculo jurídico com o Licitante vencedor devidamente comprovado por meio da apresentação de cópia da certidão de registro de pessoa jurídica, válida, emitida pelo conselho profissional competente, acompanhada de um dos documentos relacionados abaixo:

- a) Ficha de Registro de Empregados - RE, com indicação da empresa contratante; ou
- b) Folha do livro de registro de empregados, com indicação da empresa contratante; ou
- c) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica; ou
- d) Contrato de prestação de serviços de responsabilidade técnica, com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento com a contratada, com o objetivo de apresentar as diretrizes de execução, plano de fiscalização, definição de responsabilidades, fluxos de comunicação, critérios de medição e avaliação dos serviços, bem como as sanções aplicáveis.

A comunicação entre as partes será realizada preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, garantindo o registro e a rastreabilidade das informações.

A fiscalização contratual observará, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- Acompanhamento da execução dos serviços quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos;
- Verificação do cumprimento dos prazos, cronogramas e condições estabelecidas;
- Registro formal de todas as ocorrências relevantes durante a execução contratual;
- Determinação de correções, reparos ou substituições necessárias, às expensas da contratada, quando identificadas falhas ou inadequações;
- Rejeição, total ou parcial, de serviços executados em desacordo com o contrato e o Termo de Referência;
- Atesto de notas fiscais e faturas, após a verificação da regular execução dos serviços;
- Controle do atendimento aos chamados técnicos e da execução das manutenções preventivas e corretivas;
- Comunicação ao gestor do contrato de quaisquer ocorrências que demandem providências superiores ou que possam gerar prejuízo ao interesse público.

O gestor do contrato será responsável por coordenar a execução contratual, adotar as providências necessárias à regularidade da execução, aplicar sanções quando cabíveis e promover a interlocução entre a Administração e a contratada.

Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser ajustado proporcionalmente, mediante registro formal, nos termos da legislação vigente.

O modelo de gestão adotado visa garantir maior controle, transparência e eficiência na execução contratual, assegurando a qualidade dos serviços prestados e a adequada aplicação dos recursos públicos até o encerramento do contrato.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a presente aquisição, não há contratações correlatas ou interdependentes.

13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, embora de baixo impacto ambiental direto, pode gerar efeitos ambientais que devem ser devidamente gerenciados, especialmente no que se refere ao manuseio, substituição e descarte de materiais e insumos utilizados nas intervenções técnicas.

Nesse contexto, identificam-se os seguintes possíveis impactos ambientais:

- Geração de resíduos sólidos e eletroeletrônicos, decorrentes da substituição de peças, componentes e acessórios;
- Descarte de resíduos potencialmente contaminantes, tais como óleos lubrificantes, graxas, fluidos e materiais impregnados com substâncias químicas;
- Risco de contaminação do solo e de recursos hídricos, em caso de manejo inadequado de resíduos ou ocorrência de vazamentos;
- Aumento do consumo de recursos naturais, associado à reposição de peças e componentes;
- Emissão indireta de poluentes atmosféricos, decorrente do deslocamento de equipes técnicas para execução dos serviços.

Considerando tais impactos, deverão ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras, visando reduzir ou eliminar os efeitos adversos ao meio ambiente:

- Destinação específica para resíduos eletroeletrônicos, priorizando a reciclagem ou descarte por meio de empresas licenciadas;
- Adoção de práticas que evitem vazamentos e contaminações, com utilização de recipientes adequados e procedimentos seguros no manuseio de fluidos;
- Utilização, sempre que possível, de materiais e insumos menos agressivos ao meio ambiente, observadas as normas técnicas aplicáveis;
- Capacitação dos profissionais da contratada quanto às boas práticas ambientais e ao correto manejo de resíduos;
- Planejamento logístico das atividades, de forma a otimizar deslocamentos e reduzir emissões desnecessárias;
- Responsabilização da contratada pela comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, quando aplicável.

Adicionalmente, a execução contratual deverá observar as normas ambientais e sanitárias vigentes, podendo a Administração exigir, a qualquer tempo, comprovação do cumprimento das obrigações ambientais por parte da contratada.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são de baixa magnitude e

plenamente mitigáveis, desde que observadas as medidas propostas, garantindo a sustentabilidade da contratação e a adequada proteção ao meio ambiente.

14 - CONCLUSÃO

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Diniz Reis, Chefe de Setor**, em 20/07/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Dumont Schlegel, Secretário Municipal**, em 21/07/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0153986** e o código CRC **E176A2C6**.



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenação de Odontologia

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE do risco	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 1						
Risco de escopo mal definido						
Probabilidade	X	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto
Dano/Consequência						
1-Se o escopo do pedido não estiver claramente definido, pode levar a confusão, retrabalho e divergências durante a execução do contrato.						
2-Se os requisitos não forem bem definidos desde o início, podem ser perdidas oportunidades de se contratar boas empresas.						
Ação Preventiva			Responsável			
1-Realizar uma análise detalhada dos requisitos do pedido.			Secretaria de Saúde.			
2-Envolver todas as partes interessadas na definição do escopo para garantir uma compreensão clara e consensual.			Todos os setores envolvidos na prestação de serviço de manutenção			
Ação de Contingência			Responsável			
1-Verificar com setor de competência jurídica para esclarecer o escopo e documentar as alterações necessárias.			Secretaria de Saúde e procuradoria.			
2-Reconhecer que o escopo do projeto pode precisar ser ajustado ao longo do tempo à medida que novas informações surgem ou as circunstâncias mudam. Estar preparado para adaptar o escopo conforme necessário, desde que seja feito de forma controlada e documentada.			Secretaria de Saúde e procuradoria.			

FASE DE ANÁLISE do risco	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)

	Gestão do contrato
--	---------------------------

RISCO 2						
Risco de a pesquisa de mercado ser insuficiente para demonstrar a realidade do mercado.						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
1-Um orçamento inadequado pode resultar em falta de recursos para lidar com imprevistos durante a execução do contrato de manutenção dos equipamentos.						
2-Se o orçamento não for suficiente para cobrir todos os custos associados ao contrato de manutenção dos equipamentos, pode haver atrasos na entrega dos serviços, interrupções na cadeia de fornecimento ou até mesmo problemas na execução contratual.						
Ação Preventiva			Responsável			
1-Realizar estimativas precisas de custo considerando todos os aspectos do contrato.			Secretaria de Saúde e departamento de suprimentos.			
2-Manter uma comunicação aberta e transparente com todas as partes interessadas sobre as circunstâncias do orçamento. Se houver indícios de que o orçamento pode estar se aproximando do limite, é importante comunicar isso prontamente para que medidas corretivas possam ser tomadas.			Secretaria de Saúde			
Ação de Contingência			Responsável			
1-Revisar o orçamento para identificar áreas onde os custos podem ser reduzidos ou realocados.			Departamento de suprimentos.			
2-Negociar com o fornecedor para encontrar soluções alternativas que se encaixem dentro do orçamento disponível.			Secretaria de Saúde.			

FASE DE ANÁLISE do risco	
	Planejamento
X	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 1						
Propostas fraudulentas						
Probabilidade	X	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						

1-Propostas fraudulentamente podem resultar em contratos superfaturados ou em serviços de má qualidade, levando a um desperdício de recursos públicos e a uma má utilização do orçamento municipal.

2-Propostas fraudulentamente podem levar à seleção de fornecedores não qualificados ou inadequados, o que pode resultar em serviços de baixa qualidade ou comprometer o diagnóstico.

Ação Preventiva	Responsável
1-Estabelecer critérios claros e objetivos para a avaliação das propostas, como preço, qualidade dos produtos, prazos de entrega, capacidade técnica e financeira do fornecedor, entre outros. Isso ajudará a identificar propostas que possam parecer fraudulentamente.	Secretaria de Saúde e Departamento de Licitação
2-Realizar uma análise detalhada das propostas recebidas, comparando os preços e as condições oferecidas pelos diferentes fornecedores. Estar atento a propostas que pareçam muito abaixo do mercado ou que apresentem condições pouco realistas.	Departamento de licitação.
Ação de Contingência	Responsável
1-Promover a capacitação dos funcionários envolvidos no processo de licitação para que estejam cientes dos riscos de fraudes e saibam como identificar e lidar com situações suspeitas.	Secretaria de Fazenda
2-Promover um ambiente de competição saudável entre os fornecedores, divulgando amplamente o processo de licitação e incentivando a participação de um número significativo de concorrentes, o que pode reduzir o risco de manipulação de propostas.	Departamento de licitação.

FASE DE ANÁLISE do risco	
	Planejamento
X	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 2						
Risco de qualidade insatisfatória						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto
Dano/Consequência						
1- Os produtos entregues podem não atender aos padrões de qualidade especificados no contrato, o que pode comprometer o diagnóstico.						
Ação Preventiva			Responsável			
1-Selecionar fornecedores confiáveis e certificados, que atendam aos padrões de qualidade.			Departamento de licitação.			
2-Mantenha uma comunicação aberta e transparente com os fornecedores, para garantir que todos estejam cientes dos padrões de qualidade exigidos e possam colaborar na prevenção de problemas.			Secretaria de Saúde e licitação.			
Ação de Contingência			Responsável			

1-Analisar os processos e procedimentos relevantes para identificar falhas e implementar melhorias que ajudem a prevenir a ocorrência de problemas semelhantes no futuro.	Secretaria de Saúde e licitação.
2-Estabelecer parcerias com fornecedores confiáveis e certificados e que cumpram com os requisitos de qualidade.	Secretaria de Saúde e licitação.

FASE DE ANÁLISE do risco	
	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato

RISCO 2						
Risco de não conformidade contratual						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto
Dano/Consequência						
1-O fornecedor pode não cumprir completamente os termos e condições do contrato, o que pode levar a disputas legais ou financeiras. Dependendo das cláusulas contratuais, a não conformidade pode resultar em sanções financeiras ou outras penalidades especificadas no contrato.						
2-Se a não conformidade afetar a qualidade dos serviços prestados, pode resultar na interrupção do fornecimento, sendo de grande dano para a população						
Ação Preventiva			Responsável			
1-Fazer uma revisão minuciosa do contrato, identificando claramente todas as cláusulas, requisitos e responsabilidades para garantir o pleno entendimento de ambas as partes.			Secretaria de Saúde e licitação.			
2-Estabelecer canais claros e eficazes de comunicação com todas as partes envolvidas no contrato, incluindo fornecedores, autoridades municipais e outras partes interessadas relevantes.			Todos os setores envolvidos no contrato de manutenção dos equipamentos.			
Ação de Contingência			Responsável			
1-Manter uma comunicação transparente e eficaz com todas as partes envolvidas no contrato, incluindo o município e fornecedores, para garantir que todas as expectativas e requisitos sejam entendidos e cumpridos.			Todos os setores envolvidos na contratação de manutenção dos equipamentos.			

2-Incluir cláusulas contratuais que estabeleçam penalidades claras em caso de não conformidade contratual por parte do fornecedor. Isso pode servir como um incentivo adicional para garantir o cumprimento dos termos do contrato.	Secretaria de Saúde e licitação.
---	----------------------------------

FASE DE ANÁLISE do risco	
	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato

RISCO 4						
Risco de conflitos						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto
Dano/Consequência						
1-Disputas entre o contratante e o fornecedor podem surgir devido a mal-entendidos, expectativas não atendidas ou interpretações divergentes dos termos contratuais.						
2- Conflitos podem levar à interrupção no fornecimento dos serviços, o que poderia resultar em equipamentos sem funcionamento prejudicando o atendimento à população do município.						
Ação Preventiva			Responsável			
1-Estabelecer canais de comunicação claros e transparentes entre todas as partes envolvidas no processo. Certificar-se de que todas as informações pertinentes sejam compartilhadas de maneira clara e oportuna.			Todos os setores envolvidos no contrato de manutenção dos equipamentos.			
2-Garantir que o Contrato que se refere ao pedido de manutenção dos equipamentos sejam elaborados de forma clara e abrangente, detalhando os direitos, deveres e obrigações de todas as partes. Isso pode ajudar a prevenir disputas relacionadas a questões contratuais.			Secretaria de Saúde e licitação.			
Ação de Contingência			Responsável			
1-Implementar um processo formal para gerenciar alterações no escopo, prazos ou requisitos do Contrato. Isso pode incluir procedimentos para solicitar, revisar e aprovar alterações, garantindo que todas as partes concordem com as mudanças propostas.			Secretaria de Saúde e licitação.			
2-Garantir que todos os registros relevantes relacionados aos conflitos sejam documentados de forma detalhada e precisa. Isso pode ser útil para análises posteriores e para documentar a resolução do conflito.			Secretaria de Saúde.			



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Diniz Reis, Chefe de Setor**, em 10/11/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudionice José dos Santos, Coordenadora**, em 10/11/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Dumont Schlegel, Secretário Municipal**, em 10/11/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0094661** e o código CRC **C4F2310C**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2025



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenação de Odontologia

TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Nº Processo Requisição: 621 /2025

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

1 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual analisou a necessidade administrativa, as possíveis soluções de mercado e a alternativa mais vantajosa para atendimento ao interesse público.

Conforme demonstrado no ETP, a contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos instalados nas Unidades de Saúde e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Curvelo/MG, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e insumos necessários.

O referido estudo evidenciou que os equipamentos odontológicos são essenciais para a prestação dos serviços públicos de saúde bucal, sendo submetidos a uso contínuo, o que demanda manutenção periódica e intervenções corretivas para garantir seu adequado funcionamento. A ausência desses serviços pode ocasionar interrupções no atendimento, prejuízos à população usuária do sistema público de saúde, aumento de custos com reparos emergenciais e redução da vida útil dos bens públicos.

Restou igualmente demonstrado que a Administração Municipal não dispõe de equipe técnica especializada, nem de estrutura operacional adequada para a execução direta dos serviços, o que inviabiliza a solução por meios próprios.

Dentre as alternativas analisadas no ETP, a contratação de empresa especializada mostrou-se a solução mais eficiente e economicamente viável, por assegurar maior qualidade na execução dos serviços, agilidade no atendimento das demandas, redução do tempo de inatividade dos equipamentos e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Adicionalmente, a inclusão do fornecimento de peças e insumos na mesma contratação contribui para a celeridade na execução dos serviços, evitando a necessidade de contratações paralelas e reduzindo o risco de paralisação dos equipamentos por ausência de componentes.

Dessa forma, a presente contratação está devidamente fundamentada nos estudos técnicos preliminares realizados, evidenciando sua necessidade, adequação e vantajosidade, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na legislação vigente.

2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: JUSTIFICATIVA

A presente contratação decorre da necessidade de solucionar a insuficiência estrutural do Município de Curvelo/MG quanto à manutenção adequada e contínua dos equipamentos odontológicos instalados nas

Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), situação que impacta diretamente a regularidade, a qualidade e a segurança dos serviços públicos de saúde bucal prestados à população.

Atualmente, os equipamentos odontológicos utilizados na rede municipal são indispensáveis à execução dos atendimentos clínicos e especializados, sendo submetidos a uso intensivo e contínuo, o que naturalmente ocasiona desgaste, necessidade de ajustes periódicos e eventuais falhas técnicas. A ausência de manutenção preventiva sistematizada e de pronta resposta para manutenções corretivas tem potencial de gerar paralisações frequentes dos serviços, redução da capacidade de atendimento, aumento do tempo de espera dos usuários e comprometimento da resolutividade da assistência odontológica.

Verifica-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica especializada, tampouco de infraestrutura e ferramental adequados para a execução direta desses serviços, o que caracteriza limitação operacional do ente público para atendimento da demanda existente por meios próprios.

Nesse contexto, o problema público a ser enfrentado consiste na garantia da continuidade, eficiência e segurança dos serviços odontológicos, evitando interrupções decorrentes de falhas em equipamentos, bem como na preservação do patrimônio público, mediante adequada manutenção dos bens permanentes.

A contratação de empresa especializada mostra-se, portanto, necessária para assegurar a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e insumos compatíveis, possibilitando maior celeridade na resolução de falhas, redução de custos decorrentes de manutenções emergenciais e prolongamento da vida útil dos equipamentos.

Dessa forma, a solução pretendida atende ao interesse público ao garantir a continuidade dos serviços de saúde bucal, a segurança de pacientes e profissionais, a economicidade na gestão dos recursos públicos e a adequada conservação dos equipamentos pertencentes ao Município.

A presente contratação caracteriza-se como serviço de natureza contínua, nos termos da Instrução Normativa nº 39, de 22 de abril de 2024, aprovada pelo Decreto Municipal nº 5.823/2024, e suas alterações, considerando que a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos é indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde bucal, evitando a interrupção dos atendimentos e preservando a funcionalidade dos equipamentos utilizados pela rede municipal.

O quantitativo total dos equipamentos a serem contemplados na presente contratação encontra-se discriminado na tabela abaixo, bem como no Documento de ID nº 0094867.

As quantidades apresentadas foram definidas com base em levantamento técnico realizado em todas as unidades odontológicas da Atenção Primária à Saúde (APS) e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), conforme consta no documento anexo intitulado "Listagem de Equipamentos Odontológicos".

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO
20	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA
25	FOTOPOLIMERIZADOR
30	CADURA ODONTOLÓGICA
	CUSPIDERA-REFLETOR/ SUGADOR
2	BOMBA DE VÁCUO ODONTOLÓGICA
44	CANETA DE BAIXA ROTACÃO (CONTIN. ANGILO)
44	CANETA DE ALTA ROTACÃO
43	MICROMOTOR
27	PEÇA RETA
1	COMPRESSOR DE AR KOL
20	COMPRESSOR DE AR KOL
22	ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO ODONTOLÓGICO
19	DESTILADORA DE ÁGUA ODONTOLÓGICA
22	SELAADORA ODONTOLÓGICA
23	INCUBADORA BIOLÓGICA ODONTOLÓGICA
4	AMALGAMADOR
1	VIBRADOR DE SÉSSO
1	CUBA ULTRASSÔNICA PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTOS
2	LOCALIZADOR ENDODONTICO
2	MOTOR ENDODONTICO
2	BAIXO X ODONTOLÓGICO PORTÁTEL
1	BAIXO X ODONTOLÓGICO PAREDE

3 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Tipo de licitação: A seleção do fornecedor será realizada por Pregão Eletrônico, com critério de

julgamento pelo menor preço global do item único, observada a apresentação do valor mensal e do valor global para 12 (doze) meses. O regime de execução será o de execução indireta por empreitada por preço global, considerando que o objeto compreende prestação contínua de manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva sob demanda e fornecimento das peças, componentes, acessórios, fluidos e insumos necessários à execução do contrato.

Exclusividade e Benefício para Microempresa - ME / Empresa de Pequeno Porte - EPP: Considerando a aplicação do Princípio da Padronização e a economia de escala alcançada pela aquisição em grande quantidade, não haverá, para este certame, o benefício previsto na LC 123/06, aplicando-se art. 49, inc. III, do dispositivo.

Condição de serviço comum: Sim, visto que é possível definir objetivamente os padrões de qualidade por meio de especificações usuais de mercado.

Contato do responsável:

Larissa Diniz

odontosaude.curvelo@gmail.com

(38) 3721-2974

4 -DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, abrangendo todas as Unidades Odontológicas do Município e o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, incluindo fornecimento e reposição de peças e fluidos originais.

DO ITEM

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	01	SV	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS

Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- Preço unitário e total para o item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
- Especificações detalhadas dos produtos ofertados, consoante as exigências editalícias;
- Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- Prazo de validade da proposta de preço de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- Vigência do contrato: o contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei 14133/2021.
- Qualificação completa do representante do licitante que assinará o Contrato (Carteira de Identidade, CPF, endereço, telefone e e-mail);
- Conta bancária da empresa, na qual os pagamentos serão depositados;

- h) Razão Social, endereço, CNPJ, telefone e e-mail da empresa;
- i) Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal junto às requisições;

Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, instalados nas Unidades de Saúde e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Curvelo/MG, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e insumos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

A contratação será estruturada de forma a garantir uma abordagem integrada de manutenção, contemplando tanto ações planejadas (preventivas) quanto intervenções sob demanda (corretivas), assegurando a disponibilidade, segurança e desempenho adequado dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços públicos de saúde bucal.

A manutenção preventiva deverá ser executada de forma periódica, conforme cronograma a ser estabelecido pela Administração em conjunto com a contratada, observando as recomendações dos fabricantes, normas técnicas aplicáveis e boas práticas do setor, com o objetivo de reduzir falhas, prolongar a vida útil dos equipamentos e assegurar condições adequadas de funcionamento.

A manutenção corretiva, por sua vez, compreenderá o atendimento a chamados técnicos para reparo de falhas ou defeitos apresentados pelos equipamentos, devendo ser realizada de forma ágil e eficiente, com prazos compatíveis com a criticidade do equipamento, de modo a minimizar o tempo de inatividade e evitar prejuízos à continuidade dos atendimentos.

A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, com profissionais capacitados para atuar em equipamentos de diferentes marcas e modelos, além de disponibilizar atendimento ágil, controle de chamados, emissão de relatórios técnicos e garantia sobre os serviços e peças utilizados.

A execução dos serviços abrangerá:

- Manutenções preventivas programadas conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Atendimento a chamados corretivos emergenciais;
- Substituição de peças e componentes danificados, utilizando materiais novos e originais;
- Emissão de relatórios técnicos detalhados de cada atendimento, contendo descrição dos serviços executados, peças trocadas e testes de funcionamento;
- Registro e acompanhamento de todos os equipamentos atendidos, com histórico de manutenção.

A execução dos serviços abrangerá todas as unidades odontológicas de saúde do Município e o CEO, de forma centralizada, possibilitando padronização dos procedimentos, maior controle contratual e ganho de escala.

A adoção dessa solução proporciona maior eficiência na gestão dos equipamentos públicos, redução de custos decorrentes de falhas não prevenidas, aumento da vida útil dos bens e, principalmente, garante a continuidade, qualidade e segurança dos serviços odontológicos prestados à população, atendendo plenamente ao interesse público.

6 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tendo em vista tratar-se de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.

A contratação será estruturada em item único, devendo as propostas indicar o valor mensal e o valor global anual. O critério de julgamento será o menor preço global do item único, compatível com o regime de execução indireta por empreitada por preço global, considerando a prestação contínua de manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva sob demanda e fornecimento das peças, componentes, acessórios e insumos necessários à execução do objeto.

O modo de disputa sugerido é o aberto e fechado, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.710/2023, possibilitando maior competitividade entre os licitantes e melhores condições de obtenção de preços mais vantajosos.

A adoção da modalidade pregão eletrônico justifica-se pela ampliação da competitividade, transparência do certame, celeridade processual e eficiência na contratação, permitindo a participação de um maior número de fornecedores qualificados.

FORMA DE FORNECIMENTO:

A prestação do serviço será mensal, mediante emissão de NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) devidamente assinada pelos responsáveis, indicando o produto, sua descrição, número de item, quantitativo, dados da empresa vencedora, locais e valores unitários e totais.

7- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), contados da notificação via “chat”, sendo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cartão CNPJ;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
- g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
- h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
- i) Será verificado se o licitante declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

j) Será verificado se o licitante declarou que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

k) Será verificado, se o licitante declarou que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

l) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores a solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

m) Atestado (s) de capacidade técnica-operacional, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos odontológicos ou equipamentos médico-assistenciais de natureza compatível, com fornecimento ou substituição de peças, componentes ou acessórios, quando incluídos no escopo contratado. A exigência relacionada à NR-13 somente será aplicável se a relação de equipamentos abrangidos pela contratação incluir compressores, vasos de pressão ou outros equipamentos enquadrados na referida norma, hipótese em que a licitante deverá comprovar capacidade técnica para executar ou providenciar, sob sua responsabilidade, os serviços de operação, inspeção ou manutenção pertinentes, observadas as exigências normativas aplicáveis.

n) Apresentar Certidão de Registro e Regularidade da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme a atividade exercida, dentro do prazo de validade.

o) Apresentar Certidão de Registro e Regularidade do responsável técnico junto ao CREA ou ao CFT, conforme sua habilitação profissional, dentro do prazo de validade.

Será vedada a subcontratação, total ou parcialmente, do objeto licitado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 5.710/23 e a participação de Pessoas jurídicas constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de empresas, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal 5.710/23.

A participação de consórcios é recomendada quando o objeto considerado for de “alta complexidade ou vulto”, o que não se enquadra no objeto sob exame. Diante de tal realidade, não há nada que justifique a participação de empresas consorciadas. Repise-se que o objeto em exame não está revestido de alta complexidade ou grande vulto econômico. Ademais, é importante destacar que a admissão de empresas consorciadas em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permite, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam disputar entre si, acarretando dessa forma uma menor participação de empresas no certame. Além do mais, vedando a subcontratação e a participação de consórcios evitará possíveis problemas de coordenação e responsabilidade entre as empresas consorciadas, facilitando, assim, a gestão e a atribuição de responsabilidades, além de simplificar e garantir maior eficiência na fiscalização e controle por parte do ente público. Consiste, ainda, em uma medida preventiva contra cartéis e práticas anticompetitivas.

DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A qualidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos será assegurada por meio de critérios técnicos, normativos e de desempenho, garantindo que todas as unidades odontológicas do município operem com eficiência e segurança. Para tanto, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- Conformidade Técnica

Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações técnicas e recomendações dos fabricantes dos equipamentos, assegurando que cada intervenção mantenha ou recupere plenamente as

condições operacionais, de segurança e de durabilidade dos equipamentos odontológicos.

- **Eficiência e Pontualidade**

A contratada deverá cumprir rigorosamente os cronogramas de manutenção preventiva, bem como atender prontamente às solicitações de manutenção corretiva, com prazos definidos em contrato, minimizando o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e evitando prejuízos à prestação de serviços odontológicos à população.

- **Padrões de Qualidade e Certificações**

Os serviços deverão seguir padrões reconhecidos de qualidade, as peças, componentes, acessórios, fluidos e insumos utilizados deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com o equipamento, tecnicamente adequados e recomendados ou admitidos pelo fabricante, sendo exigidas peças originais apenas quando indispensáveis à preservação da garantia vigente, à segurança do equipamento, à compatibilidade técnica ou quando inexistir alternativa equivalente no mercado. Poderão ser aceitas peças equivalentes ou compatíveis, desde que apresentem qualidade, desempenho e segurança iguais ou superiores, mediante responsabilidade técnica da contratada e aprovação da fiscalização

- **Capacitação e Qualificação Técnica da Equipe**

A manutenção deverá ser realizada por profissionais capacitados, com treinamento contínuo e experiência comprovada, assegurando diagnósticos precisos, correção eficaz de falhas e preservação dos equipamentos.

- **Monitoramento e Avaliação**

A qualidade será acompanhada por meio de registros detalhados das intervenções realizadas, relatórios periódicos de manutenção preventiva e corretiva e indicadores de desempenho previamente acordados, permitindo a avaliação contínua da eficiência, confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

- **Atendimento às Normas e Regulamentações**

A empresa deverá cumprir integralmente as normas de biossegurança, segurança do trabalho, regulamentações sanitárias e demais legislações aplicáveis ao setor odontológico, garantindo que a prestação dos serviços não comprometa a saúde de profissionais e usuários das unidades.

- **Garantia e Responsabilidade Técnica**

A contratada responderá integralmente pelos serviços prestados, oferecendo garantias sobre as intervenções e as peças substituídas, assegurando que qualquer falha identificada seja corrigida em tempo hábil, sem ônus adicional para a Administração.

Substituir ou reparar, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e quaisquer outras peças e acessórios necessários para o funcionamento adequado dos equipamentos odontológicos.

8 - RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

A empresa vencedora da licitação, doravante denominada **Contratada**, ficará obrigada a:

1. Qualidade, prazos e conformidade legal

- Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade, prazo e quantidade estabelecidos, conforme especificações e em consonância com a proposta de preços apresentada, sob pena de aplicação das penalidades previstas no **Decreto Municipal nº 5.721/2023**, disponível no Portal da Transparência (www.curvelo.mg.gov.br).

- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Corrigir de imediato quaisquer deficiências ou irregularidades apontadas pela Administração.

2. Responsabilidades administrativas e financeiras

- Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, decorrentes de ineficiência ou irregularidades na execução contratual.
- Assumir integralmente as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros encargos incidentes sobre o objeto contratado.
- Emitir Nota Fiscal contendo dados bancários da empresa, razão social “Município de Curvelo” e CEP 35790-273.
- Assumir todas as obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, civil, comercial e criminal, nos termos do art. 121, §1º da Lei nº 14.133/2021, mantendo o Município livre de quaisquer responsabilidades.
- Informar ao Município quaisquer eventos que comprometam a execução do contrato, tais como: falência, recuperação judicial, débitos previdenciários, trabalhistas e fiscais, ou alterações societárias.
- Responsabilizar-se pelo correto recolhimento dos encargos tributários incidentes sobre a prestação dos serviços, especialmente aqueles relativos ao INSS e ao ISS, observando a legislação vigente, inclusive quanto às hipóteses de retenção na fonte pelo Município, quando aplicável

3. Sustentabilidade ambiental

- Observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no **Decreto Estadual nº 48.938/24**, relativos a:
 - a) economia de água e energia;
 - b) minimização da geração de resíduos e destinação final adequada;
 - c) racionalização do uso de matérias-primas;
 - d) redução da emissão de poluentes;
 - e) utilização de tecnologias menos agressivas;
 - f) uso de produtos com origem ambiental sustentável;
 - g) utilização de materiais reciclados, recicláveis ou biodegradáveis;
 - h) estímulo ao desenvolvimento de tecnologias ambientalmente adequadas;
 - i) maior vida útil e menor custo de manutenção dos bens;
 - j) geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - k) priorização de matérias-primas e insumos de origem local;
 - l) fomento a políticas sociais inclusivas e compensatórias.

4. Garantia e responsabilidade técnica

- Fornecer serviços, peças e acessórios **novos**, com validade mínima de **90 (noventa) dias**.
- Responder civil e criminalmente por danos causados ao Município ou a terceiros durante a execução contratual, ainda que exista fiscalização.
- Assumir responsabilidade pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados, inclusive após o recebimento definitivo, conforme arts. 119, 120 e §2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5. Execução dos serviços de manutenção

- Executar **manutenções preventivas mensais** em todos os equipamentos odontológicos do Município e do CEO.
- Atender aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contado do recebimento da solicitação formal da Administração, devendo a contratada manter estrutura

operacional própria ou contratada, equipe técnica, logística de deslocamento e canais de atendimento suficientes para cumprir o prazo estabelecido, independentemente da localização de sua sede. A exigência não implica obrigação de sede no Município, mas impõe à contratada o dever de demonstrar capacidade operacional para atendimento tempestivo às unidades municipais.

- Transportar, quando necessário, os equipamentos para manutenção externa, mediante autorização, devolvendo-os reparados em até **10 dias** ou substituindo-os provisoriamente.
- Responsabilizar-se por todas as desinstalações e reinstalações de equipamentos.
- Emitir **relatórios detalhados** de cada visita, contendo marca, modelo, local de instalação, peças trocadas (a serem devolvidas) e recomendações técnicas.
- Elaborar **boletins de visita**, assinados pela fiscalização, como pré-requisito para pagamento.
- Apresentar **relatórios circunstanciados mensais** ao gestor do contrato, com descrição dos serviços prestados, peças substituídas, causas de falhas e sugestões de melhorias.
- Etiquetar os equipamentos a cada manutenção realizada.
- Fornecer, sem custos adicionais, todas as peças, fluidos, ferramentas e instrumentos necessários.
- Disponibilizar equipamento equivalente em substituição temporária sempre que for necessária a retirada do equipamento original para manutenção externa, assegurando a continuidade dos atendimentos.

6. Equipe técnica e segurança

- Disponibilizar técnicos especializados, habilitados e certificados para os serviços, de acordo com as especificações dos fabricantes.
- Garantir que toda a equipe utilize **EPI's obrigatórios** e cumpra normas de segurança e biossegurança.

7. Equipamentos descontinuados e inviáveis

- Para equipamentos descontinuados, poderá empregar peças equivalentes ou realizar adaptações, desde que não alterem as características originais, mediante relatório técnico ao gestor do contrato.
- Quando o reparo for considerado inviável, deverá apresentar **laudo técnico de assistência autorizada** do fabricante.

8. Obrigações trabalhistas e sociais

- Cumprir a **cota mínima de aprendizes** prevista no art. 429 da CLT.
- A exigência será dispensada se a Contratada for **ME/EPP**, conforme art. 51, III da Lei Complementar nº 123/2006.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A garantia consiste no cumprimento, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na **Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor**, bem como das disposições específicas do contrato.

Nos casos em que forem constatadas **falhas, vícios aparentes ou ocultos** durante a utilização normal dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, a Contratada ficará obrigada a **substituir ou refazer os serviços executados** que apresentem defeitos, providenciando, quando necessário, a troca das peças envolvidas por itens equivalentes ou superiores, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da notificação formal expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços executados e as peças, componentes e acessórios substituídos deverão possuir garantia mínima

de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de garantia superior oferecida pelo fabricante ou prevista na legislação aplicável. A validade mínima será exigida apenas para fluidos, insumos e materiais sujeitos a prazo de vencimento, os quais deverão ser entregues dentro do prazo de validade do fabricante, em condições adequadas de uso, vedado o fornecimento de itens vencidos, violados, avariados ou incompatíveis com o equipamento.

A Contratada responderá civil e tecnicamente pela entrega integral e regular do objeto contratado, observando rigorosamente as normas jurídicas, técnicas e regulamentos aplicáveis, bem como as disposições constantes do **Termo de Referência**, prevalecendo estas últimas em caso de divergências.

Em caso de não aceitação dos serviços, peças ou acessórios fornecidos, a Contratada ficará obrigada a **realizar a substituição integral**, sem quaisquer ônus adicionais para o Município, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação expedida pelo órgão fiscalizador do contrato.

9 - CRITÉRIOS DO SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO:

O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município poderá substituir os documentos exigidos pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo, nos termos do artigo 43, § 1º, do Decreto Municipal 5.710/23.

No caso de não constar no CRC do Município quaisquer documentos exigidos acima, o licitante deverá complementar a documentação.

As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Equiparadas, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Equiparadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis e, a critério do(a) Pregoeiro(a), prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da s ou revogar a licitação.

A prorrogação do prazo para “regularização fiscal e trabalhista” dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do art. 64 da Lei 14.133/21. Assim, caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas poderão ser inabilitadas, podendo, ainda, ser declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, nos termos do Decreto Municipal 5.721/23.

De igual forma, poderão ser inabilitadas empresas que tenham em seu quadro de sócios/administradores, indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com sócios/administradores de outras empresas participantes do mesmo procedimento licitatório.

Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos e/ou assinados por indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para com o licitante que apresentar o atestado.

Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita

para o certame:

- a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

O objeto deste TR não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como as previstas no art. 48 da Lei 14.133/21.

10 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DO LOCAL DE ENTREGA:

Os serviços de manutenção serão prestados em todas as unidades odontológicas do Município e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) no horário de 07h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, conforme relação de unidades descrita abaixo, e a Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Saúde, localizado no seguinte endereço: Avenida do Contorno, nº 46, Centro, Curvelo/MG. CEP.: 35.792.074 Horários de entrega: 07h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

UNIDADE	ENDEREÇO
ESF BANDEIRANTE/ESF SÃO GERALDO	RUA JACAREI/ESQUINA COM AV.SAGARANA, SN - GUIMARAES ROSA
ESF BELA VISTA	RUA MANOEL DE ABREU, 25 - BELA VISTA
ESF CAIC	RUA SERGIPE, 320 - BELA VISTA (PROGRESSO)
ESF ESPERANÇA	RUA FRANCISCO BISPO, 75 - ESPERANÇA
ESF IPIRANGA	AVENIDA LEONARDO DA VINCI, 541 - PONTE NOVA
ESF MATO DO ENGENHO	RUA SALGADO FILHO, 540 - BELA VISTA
ESF PONTE NOVA	RUA ALAMEDA GASTAO COIMBRA DE PAULA, 1459 -PONTE NOVA
ESF SANTA CRUZ	RUA MELO VIANA, 104 - SANTA CRUZ
ESF SANTA RITA	RUA SÃO TARCÍSIO, 200 - SANTA RITA
ESF VILA DE LOURDES	RUA NILO PEÇANHA, 400 - VILA DE LOURDES
ESF SÃO JOSÉ DA LAGOA	PRAÇA SÃO JOSE, 318 - SÃO JOSE DA LAGOA
ESF VILA SÃO JOSE	RUA BAJE/ESQUINA COM RUA MANTENA S/N - JARDIM AMERICA
ESF MARIA AMÁLIA	RUA JAMES LOYND, 477 - MARIA AMALIA
ESF ANGUERETÁ / CANABRAVA (KOBU) - ZONA RURAL	AV. CEL JOSÉ JÚLIO MASCARENHAS, S/N DISTRITO DE ANGUERETÁ
ESF DÁRIO BECATINI	ZONA RURAL ATENDE: JATÁI / SANTA RITA DO CEDRO
ESF DOUTOR CASTELO BRANCO	ZONA RURAL ATENDE: ESTIVA
CEO	RUA DESEMBARGADOR FLEURY, 30 - CENTRO

A manutenção preventiva integrará o escopo mínimo mensal da contratação e deverá abranger, no mínimo, uma visita técnica mensal às unidades relacionadas no Anexo de Equipamentos, contemplando inspeção geral dos equipamentos odontológicos, verificação de funcionamento, limpeza técnica externa, ajustes operacionais, lubrificação quando aplicável, testes de acionamento, verificação de conexões, mangueiras, terminais, compressores, sugadores, refletores, cadeiras, unidades auxiliares e demais componentes indicados pelo fabricante, bem como emissão de relatório técnico mensal. O cronograma detalhado de visitas será definido antes do início da execução, com base na relação de equipamentos anexada, sem alterar o escopo

mínimo mensal previsto.

A execução do objeto dar-se-á de forma contínua e sob demanda, compreendendo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos das Unidades de Saúde e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), o início da execução ocorrerá mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

A execução contratual observará o seguinte fluxo:

- **Início dos serviços:** os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da NAF, ressalvadas situações emergenciais que demandem atendimento imediato;
- **Execução contínua:** a prestação dos serviços ocorrerá de forma mensal, contemplando manutenções preventivas programadas e corretivas sob demanda, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos;
- **Recebimento provisório:** será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a execução dos serviços, para verificação preliminar quanto às especificações e condições de funcionamento;
- **Recebimento definitivo:** ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos serviços executados, qualidade, quantidade e adequação das peças utilizadas;
- **Não aceitação:** caso os serviços sejam considerados inadequados ou em desacordo com as especificações, a contratada deverá realizar as correções necessárias, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do fiscal do contrato;
- **Rejeição dos serviços:** os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Termo de Referência e a proposta, devendo ser refeitos às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- **Aceitação tácita:** na hipótese de a verificação do recebimento definitivo não ocorrer dentro do prazo estabelecido, considerar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo ao final do prazo;
- **Responsabilidade da contratada:** o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, devendo esta responder por eventuais falhas ou prejuízos decorrentes da execução inadequada do objeto.

A execução deverá ocorrer de forma a garantir a continuidade dos serviços, a eficiência na manutenção dos equipamentos e o atendimento ao interesse público, desde o início até o encerramento da vigência contratual.

REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução adotado será o de execução indireta, por meio de empreitada por preço global, considerando tratar-se de prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, componentes e insumos necessários à execução do objeto.

12 - DA GESTÃO CONTRATUAL

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de forma sistemática, com o objetivo de assegurar a adequada execução do objeto, o cumprimento das obrigações contratuais e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.705/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal do contrato, formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da legislação vigente, competindo-lhes o controle, acompanhamento e avaliação da execução do objeto.

Para a assinatura do contrato, o responsável técnico (RT) deverá ter o vínculo jurídico com o Licitante vencedor devidamente comprovado por meio da apresentação de cópia da certidão de registro de pessoa jurídica, válida, emitida pelo conselho profissional competente, acompanhada de um dos documentos relacionados abaixo:

- a) Ficha de Registro de Empregados - RE, com indicação da empresa contratante; ou
- b) Folha do livro de registro de empregados, com indicação da empresa contratante; ou
- c) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica; ou
- d) Contrato de prestação de serviços de responsabilidade técnica, com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento com a contratada, com o objetivo de apresentar as diretrizes de execução, plano de fiscalização, definição de responsabilidades, fluxos de comunicação, critérios de medição e avaliação dos serviços, bem como as sanções aplicáveis.

A comunicação entre as partes será realizada preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, garantindo o registro e a rastreabilidade das informações.

A fiscalização contratual observará, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- Acompanhamento da execução dos serviços quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos;
- Verificação do cumprimento dos prazos, cronogramas e condições estabelecidas;
- Registro formal de todas as ocorrências relevantes durante a execução contratual;
- Determinação de correções, reparos ou substituições necessárias, às expensas da contratada, quando identificadas falhas ou inadequações;
- Rejeição, total ou parcial, de serviços executados em desacordo com o contrato e o Termo de Referência;
- Atesto de notas fiscais e faturas, após a verificação da regular execução dos serviços;
- Controle do atendimento aos chamados técnicos e da execução das manutenções preventivas e corretivas;
- Comunicação ao gestor do contrato de quaisquer ocorrências que demandem providências superiores ou que possam gerar prejuízo ao interesse público.

O gestor do contrato será responsável por coordenar a execução contratual, adotar as providências necessárias à regularidade da execução, aplicar sanções quando cabíveis e promover a interlocução entre a Administração e a contratada.

Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser ajustado proporcionalmente, mediante registro formal, nos termos da legislação vigente.

O modelo de gestão adotado visa garantir maior controle, transparência e eficiência na execução contratual, assegurando a qualidade dos serviços prestados e a adequada aplicação dos recursos públicos até o encerramento do contrato.

13 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Emitir **Nota de Autorização de Fornecimento (NAF)** devidamente datada e assinada, contendo quantidade, local e horário de execução dos serviços;

- Efetuar o pagamento mediante apresentação da **Nota Fiscal**, no prazo de até **30 (trinta) dias**, desde que a documentação esteja regular e em condições de liquidação;
- Realizar **diligências, quando necessário**, para comprovar o cumprimento de práticas de sustentabilidade ambiental pela contratada;
- **Fiscalizar o recebimento dos serviços**, podendo sustar, recusar ou exigir a substituição de serviços que não atendam às especificações técnicas, normas usuais de mercado ou que ofereçam riscos à segurança dos usuários e de terceiros;
- Ressaltar que a presença da fiscalização municipal **não exime a responsabilidade da Contratada** pela execução integral do objeto;
- Designar formalmente os **servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gerenciamento do contrato**, incluindo o recebimento provisório e definitivo dos serviços, bem como para esclarecer dúvidas durante a execução contratual, dando ciência ao representante da Contratada;
- Proceder ao **recebimento provisório** dos serviços; o **recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação de conformidade quanto às especificações, qualidade e quantidade, mediante aceitação pelo setor competente designado pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde;
- Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em estrita observância ao disposto no **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

“O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal”.

15 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 180.000,00, correspondente ao valor mensal estimado de R\$ 15.000,00 pelo período de 12 (doze) meses. A estimativa foi elaborada com fundamento no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa direta com fornecedor(es) especializado(s), conforme cotações/documentos anexados ao processo, contendo identificação da fonte, CNPJ, data, responsável pela cotação e valores mensal e global. A estimativa poderá ser validada ou complementada pelo setor competente, nos termos do Decreto Municipal nº 5.709/2023.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros constam:

Dotação: 02.09.02.10.301.1003.2110. 3.3.90.39.00.1.500.000.0000 - 324

Podendo ser utilizado também a fonte: 1.621.000.0000

Dotação: 02.09.02.10.302.1005.2314.3.3.90.39.00.1.500.000.0000 - 420

17 - REAJUSTE / REPACTUAÇÃO

O valor contratual poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do INPC/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente e a manutenção da vantajosidade para a Administração. Em caso de alteração substancial da composição de custos que justifique tratamento específico, a Administração poderá avaliar a adoção de índice setorial mais adequado, desde que devidamente motivado.

18 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pelos servidores públicos abaixo designados:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	- Fiscal administrativo: Larissa Diniz - CPF: 120.xxx.xxx-70 Contato: (38) 3721-2974 E-mail: odontosaude.curvelo@gmail.com - Fiscais técnicos: Claudionice José dos Santos - CPF: 089.xxx.xxx-06 / Helenice Pereira dos Santos - CPF: 642.xxx.xxx-00 Contato: (38) 3721-2974 / (38) 3721-2999 E-mail: ceo.curvelo@gmail.com / odontosaude.curvelo@gmail.com - Gestor: Raphael Dumont Schlegel - CPF: 014.xxx.xxx-56

19 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei 14133/2021.

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Diniz Reis, Chefe de Setor**, em 20/07/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Dumont Schlegel, Secretário Municipal**, em 21/07/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0153992** e o código CRC **D4B85E66**.

Referência: Processo nº 5.05.000867/2025-7

SEI nº 0153992



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2025					
Razão Social					
CNPJ					
Endereço da empresa			CEP:		
Telefone da empresa					
E-mail da empresa					
Conta bancária da empresa na qual os pagamentos serão depositados					
Nome do Representante Legal					
Endereço do Representante Legal			CEP:		
Identidade do Representante Legal					
CPF do Representante Legal					
Telefone do representante legal					
E-mail do representante legal					
VALOR GLOBAL					
Item	Qtd.	Unid.	Descrição do Serviço	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	01	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, CONTEMPLANDO TODAS AS UNIDADES ODONTOLÓGICAS DO MUNICÍPIO E O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO, INCLUINDO O FORNECIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E FLUIDOS ORIGINAIS, COM PAGAMENTO MEDIANTE VALOR MENSAL FIXO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.		
TOTAL/GLOBAL:			R\$		
Forma e prazo da prestação dos serviços			Conforme edital.		
Prazo de validade da proposta			Conforme edital.		
Vigência Contratual			Conforme edital.		
Local de prestação dos serviços e de entrega das Notas Fiscais			Conforme edital.		
*A proposta de preços reajustada, preferencialmente, será assinada digitalmente pelo proponente.					



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Secretário, senhor -----, brasileiro, -----, residente e domiciliado na rua -----, nº -----, -----, Curvelo/MG, portador do CPF nº -----, CI -----, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº -----, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, Inscrição Estadual nº -----, com sua sede administrativa na -----, neste ato representada pelo (a) Sr(a) -----, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF nº -----, C.I. N.º -----, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 079/2025**, originário do Processo nº 166/2025, datado de 11/12/2025, processo SEI nº 5.05.000867/2025-7, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de __/__/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Contrato é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, abrangendo todas as Unidades Odontológicas do Município e o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, incluindo fornecimento e reposição de peças e fluidos originais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, e no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 079/2025, que são partes integrantes deste Contrato, assim como a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$** _____ (_____). Para efeito de pagamento o preço é o seguinte:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição do Serviço	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	01	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, CONTEMPLANDO TODAS AS UNIDADES ODONTOLÓGICAS DO MUNICÍPIO E O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO, INCLUINDO O FORNECIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E FLUIDOS ORIGINAIS, COM PAGAMENTO MEDIANTE VALOR MENSAL FIXO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.		

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 – **Forma e prazo da prestação dos serviços:** os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da NAF, ressalvadas situações emergenciais que demandem atendimento imediato.



4.1.1 – A prestação dos serviços ocorrerá de forma mensal, contemplando manutenções preventivas programadas e corretivas sob demanda, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos.

4.2 – **Local de entrega das Notas Fiscais:** Secretaria Municipal de Saúde, localizado no seguinte endereço: Avenida do Contorno, nº 46, Centro, Curvelo/MG. CEP.: 35.792.074 Horários de entrega: 07h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

4.3 – **Local de prestação dos serviços:** os serviços de manutenção serão prestados em todas as unidades odontológicas do Município e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) no horário de 07h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, conforme relação de unidades descrita abaixo.

UNIDADE	ENDEREÇO
ESF BANDEIRANTE/ESF SÃO GERALDO	RUA JACAREI/ESQUINA COM AV.SAGARANA, SN – GUIMARAES ROSA
ESF BELA VISTA	RUA MANOEL DE ABREU, 25 – BELA VISTA
ESF CAIC	RUA SERGIPE, 320 – BELA VISTA (PROGRESSO)
ESF ESPERANÇA	RUA FRANCISCO BISPO, 75 – ESPERANÇA
ESF IPIRANGA	AVENIDA LEONARDO DA VINCI, 541 – PONTE NOVA
ESF MATO DO ENGENHO	RUA SALGADO FILHO, 540 – BELA VISTA
ESF PONTE NOVA	RUA ALAMEDA GASTAO COIMBRA DE PAULA, 1459 – PONTE NOVA
ESF SANTA CRUZ	RUA MELO VIANA, 104 – SANTA CRUZ
ESF SANTA RITA	RUA SÃO TARCÍSIO, 200 – SANTA RITA
ESF VILA DE LOURDES	RUA NILO PEÇANHA, 400 – VILA DE LOURDES
ESF SÃO JOSÉ DA LAGOA	PRAÇA SÃO JOSE, 318 – SÃO JOSE DA LAGOA
ESF VILA SÃO JOSE	RUA BAJE/ESQUINA COM RUA MANTENA S/N – JARDIM AMERICA
ESF MARIA AMÁLIA	RUA JAMES LOYND, 477 – MARIA AMALIA
ESF ANGUERETÁ / CANABRAVA (KOBU) - ZONA RURAL	AV. CEL JOSÉ JÚLIO MASCARENHAS, S/N DISTRITO DE ANGUERETÁ
ESF DÁRIO BECATINI	ZONA RURAL ATENDE: JATÁI / SANTA RITA DO CEDRO
ESF DOUTOR CASTELO BRANCO	ZONA RURAL ATENDE: ESTIVA
CEO	RUA DESEMBARGADOR FLEURY, 30 – CENTRO

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

5.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, **junto ao Banco....., Agência....., Conta Corrente.....**, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto do Contrato, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.3.1 – O critério disposto no item 5.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

5.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5 – O **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

5.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$
Onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = \frac{(TX / 100)}{30}$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato



CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente instrumento contratual poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido em Lei.

7.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136, Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

8.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

8.3 – A extinção do presente contrato será processada de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – O recurso financeiro correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s):

02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.39.00.1.500.000.0000-324

02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.39.00.1.621.000.0000-324

02.09.02.10.302.1005.2314.3.3.90.39.00.1.500.000.0000-420

02.09.01.10.302.1005.2314.3.3.90.39.00.1.621.000.0000-420

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 – Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela **CONTRATADA**.

10.2 – O marco inicial para fins de contagem do prazo de 1 (um) ano para a concessão do primeiro reajuste será a data do orçamento estimado (11/05/2026) pela Administração, nos termos do Art. 25, § 7º, e Art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, independentemente da data de apresentação da proposta ou da assinatura do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Prestar os serviços licitados, conforme especificações deste Contrato e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

11.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

11.3.1 – A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;

11.5 – Arcar com todas as despesas com alimentação e transporte dos funcionários para a prestação do serviço, bem como taxas, impostos e encargos sociais incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como ISS e INSS; ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

11.6 – Emitir Nota Fiscal na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".

11.6.1 – Constar, de forma destacada, na Nota Fiscal, os valores referentes a incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade do Licitante Vencedor, devendo observar o disposto na Lei Complementar nº 118/17, que trata de ISSQN, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários.

11.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/24, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- i) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- j) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- k) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- l) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

11.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **CONTRATADA**, tais responsabilidades não se transferem para o **CONTRATANTE**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

11.9 – A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

11.10 – Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato.

11.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **CONTRATADA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

11.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **CONTRATADA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas

11.12.1 – A qualquer tempo durante a execução do contrato o **CONTRATANTE** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

11.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **CONTRATADA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

11.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

11.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

11.14 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.15 – A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.16 – Fornecer serviços, peças e acessórios novos, com validade mínima de 90 (noventa) dias.

11.17 – Executar manutenções preventivas mensais em todos os equipamentos odontológicos do Município e do CEO.

11.18 – Atender aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contado do recebimento da solicitação formal da Administração, devendo a contratada manter estrutura Termo de Referência 0153992 SEI 5.05.000867/2025-7 / pg. 8 operacional própria ou contratada, equipe técnica, logística de deslocamento e canais de atendimento suficientes para cumprir o prazo estabelecido, independentemente da localização de sua sede. A exigência não implica



obrigação de sede no Município, mas impõe à contratada o dever de demonstrar capacidade operacional para atendimento tempestivo às unidades municipais.

11.19 – Transportar, quando necessário, os equipamentos para manutenção externa, mediante autorização, devolvendo-os reparados em até 10 dias ou substituindo-os provisoriamente.

11.20 – Responsabilizar-se por todas as desinstalações e reinstalações de equipamentos.

11.21 – Emitir relatórios detalhados de cada visita, contendo marca, modelo, local de instalação, peças trocadas (a serem devolvidas) e recomendações técnicas.

11.22 – Elaborar boletins de visita, assinados pela fiscalização, como pré-requisito para pagamento.

11.23 – Apresentar relatórios circunstanciados mensais ao gestor do contrato, com descrição dos serviços prestados, peças substituídas, causas de falhas e sugestões de melhorias.

11.24 – Etiquetar os equipamentos a cada manutenção realizada.

11.25 – Fornecer, sem custos adicionais, todas as peças, fluidos, ferramentas e instrumentos necessários.

11.26 – Disponibilizar equipamento equivalente em substituição temporária sempre que for necessária a retirada do equipamento original para manutenção externa, assegurando a continuidade dos atendimentos.

11.27 – Disponibilizar técnicos especializados, habilitados e certificados para os serviços, de acordo com as especificações dos fabricantes.

11.28 – Garantir que toda a equipe utilize EPI's obrigatórios e cumpra normas de segurança e biossegurança.

11.29 – Para equipamentos descontinuados, poderá empregar peças equivalentes ou realizar adaptações, desde que não alterem as características originais, mediante relatório técnico ao gestor do contrato.

11.30 – Quando o reparo for considerado inviável, deverá apresentar laudo técnico de assistência autorizada do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

12.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

12.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

12.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos serviços.

12.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.



12.5 – Fiscalizar o fornecimento do objeto, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos materiais que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

12.5.1 – A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide a responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos/serviços e, ainda, dirimir as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **CONTRATADA**, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	– Fiscal administrativo: Larissa Diniz - CPF: 120.xxx.xxx-70 Contato: (38) 3721-2974 E-mail: odontosaude.curvelo@gmail.com. – Fiscal técnico: Claudionice José dos Santos - CPF: 089.xxx.xxx-06 / Helenice Pereira dos Santos - CPF: 642.xxx.xxx-00 Contato: (38) 3721- 2974 / (38) 3721-2999 E-mail: ceo.curvelo@gmail.com / odontosaude.curvelo@gmail.com. – Gestor: Raphael Dumont Schlegel - CPF: 014.xxx.xxx56.

12.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

12.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

12.9 – Proceder ao recebimento provisório dos serviços; o recebimento definitivo ocorrerá após a verificação de conformidade quanto às especificações, qualidade e quantidade, mediante aceitação pelo setor competente designado pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

12.10 – Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO



14.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **CONTRATADA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas neste Contrato.

15.2 – Se a **CONTRATADA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

15.3 – A **CONTRATADA** se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo **CONTRATANTE**, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

15.4 – Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o **CONTRATANTE** tiver ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

16.1 – A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3 – A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4 – A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5 – A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6 – A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.



16.7 – À **CONTRATADA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.8 – A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.9 – A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, a **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.9.1 – A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.10 – A **CONTRATADA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.11 – O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.11.1 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

16.12 – O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 5.705/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3 – As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4 – O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5 – Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



17.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no artigo 117, caput da Lei 14.133/21 e na Seção V do Decreto nº 5.705 de 27 de dezembro de 2023.

17.6.1 – Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

- I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV – receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII – atestar as notas fiscais e faturas;
- IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Integram este Contrato, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 079/2025** e seus anexos, a proposta de preços da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

18.2 – Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, nos Decretos Municipais regulamentadores da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), -- de -- 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE CURVELO

CONTRATADA: _____
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

ANEXO V
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	MARCA/ MODELO
01 02	AUTOCLAVE	Volare Plus Cristófoli
04	FOTOPOLIMERIZADOR	Dentemed
-	AMALGAMADOR	-
08	CADEIRA ODONTOLÓGICA CUSPIDEIRA-REFLETOR/ SUGADOR/	DabiAthante
08	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (CONTRA ÂNGULO)	Dentemed
08	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	Dentemed
08	MICROMOTOR	Dentemed
08	PEÇA RETA	Dentemed
02 01	COMPRESSOR DE AR	MotoMil Pressure
03	APARELHO DE ULTRASSOM	Dentemed
02	DESTILADORA DE ÁGUA	Biotron
02	SELADORA	Cristófoli
02	INCUBADORA BIOLÓGICA	BioMeck BK16
01	VIBRADOR DE GESSO	Biotron
01	CUBA ULTRASSÔNICA PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTAIS	Cristófoli
01	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO- PORTÁTIL	Vivant X-Ray
-	SENSOR DE RADIOGRAFIA	-
02	BOMBA DE SUÇÃO A VÁCUO	MD 600W
02	LOCALIZADOR ENDODÔNTICO	Schuster
02	MOTOR ENDODÔNTICO	Schuster

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS-ESF Esperança

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO
1	AUTOCLAVE	ALT 211
1	FOTOPOLIMERIZADOR	DENTEMED
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA CUSPIDEIRA-REFLETOR/SUGADOR/	KAVO UNIK
2	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (CONTRA ANGULO)	1 KAVO 1 DENTEMED
2	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	1 KAVO SACA BROCAS 1 DENTEMED PUSH BOTON
2	MICROMOTOR	1 KAVO 1 DENTEMED
1	PECA RETA	DENTEMED
1	COMPRESSOR DE AR	SCHULZ TWISTER 10/1 002-HP
1	APARELHO DE ULTRASSOM	DENTEMED
1	DESTILADORA DE ÁGUA	BIOTRON
1	SELADORA	SELADORA CRISTOFOLI NACIONAL
1	INCUBADORA BIOLÓGICA	2I MINI INCUBADORA

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS – ESF Angueretá

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO
1	AUTOCLAVE	stop
1	FOTOPOLIMERIZADOR	Sem marca
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA CUSPIDEIRA-REFLETOR/ SUGADOR/	Unik
1	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (CONTRA ANGULO)	Dentemed
2	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	Dabi Atlante
1	MICROMOTOR	Dabi Atlante
1	PEÇA RETA	Dentemed
1	COMPRESSOR DE AR	VA-PMC05 CAT-V
1	APARELHO JATO DE BICARBONATO	Dentemed
1	DESTILADORA DE ÁGUA	Biotron
1	SELADORA	Arkmeds

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS – UOM (atenção primária)

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO
01	AUTOCLAVE	GNATUS BIOCLEAN
01	FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS
01	AMALGAMADOR	GNATUS
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA CUSPIDEIRA-REFLETOR/ SUGADOR/	D700
02	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (CONTRA ANGULO)	GNATUS
01	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	GNATUS
01	MICROMOTOR	GNATUS
01	PEÇA RETA	GNATUS
01	COMPRESSOR DE AR	BIOCLEAN
01	APARELHO DE RAIO-X ODONTOLÓGICO DE BRAÇO PAREDE	D700

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS – ESF CAIC

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO
01	AUTOCLAVE	CRISTOFOLI VITALE 21 LT
01	FOTOPOLIMERIZADOR	SCHIUSTER/EMILLIR ARTFIT
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA- CUSPIDEIRA-REFLETOR/ MOCHO ODONTOLÓGICO	DABI 700
04	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (CONTRA ÂNGULO)	DABI ATLANTE DABI ATLANTE DABI ATLANTE DENTEMED
02	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE DABI ATLANTE
03	MICROMOTOR	DABI ATLANTE DENTEMED DENTEMED
01	PEÇA RETA	DENTEMED
01	COMPRESSOR DE AR	FIAC
01	APARELHO DE ULTRASSOM	DABI ATLANTE
01	DESTILADORA DE ÁGUA	CRISTOFOLI
02	SELADORA	PROTECT SEAL CRISTOFOLI
01	INCUBADORA BIOLÓGICA	BIOMECH

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS – ESF Canabrava/KOBU

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO
1	AUTOCLAVE	-
1	FOTOPOLIMERIZADOR	-
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA CUSPIDEIRA-REFLETOR/ SUGADOR/	Gnatus
2	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (CONTRA ANGULO)	Dentmed
1	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	Dabi Atlante
2	MICROMOTOR	Dabi Atlante
1	PEÇA RETA	Dentemed
1	COMPRESSOR DE AR	
1	APARELHO DE ULTRASSOM	

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS - ESF Bandeirante

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO
1	AUTOCLAVE	Digitale
1	FOTOPOLIMERIZADOR	DenteMed/ PrimeLed
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA CUSPIDEIRA-REFLETOR/ SUGADOR/	Kavo Dental Excellence
1	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (CONTRA ANGULO)	DenteMed
1	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DenteMed
1	MICROMOTOR	Dentemed
1	PEÇA RETA	DenteMed
1	COMPRESSOR DE AR	Motomil
1	APARELHO DE ULTRASSOM	DenteMED
1	APARELHO JATO DE BICARBONATO	DenteMed
1	DESTILADORA DE ÁGUA	Water Distiller
1	SELADORA	Cristófoli
1	INCUBADORA BIOLÓGICA	Mini Incubadora Biológica

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS – ESF ESTIVA

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO
01	AUTOCLAVE	STERMAX
01	FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA CUSPIDEIRA-REFLETOR/ SUGADOR/	GNATUS
01	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (CONTRA ANGULO)	DABI ATLANTE
01	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE
01	MICROMOTOR	GNATUS
01	COMPRESSOR DE AR	NITO
01	APARELHO DE ULTRASSOM	BIOSCALER
01	SELADORA	-

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS – ESF Ipiranga

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO
01	AUTOCLAVE	Digitale 21 L
01	FOTOPOLIMERIZADOR	Dentemed (ESTRAGADO)
01	FOTOPOLIMERIZADOR	Schuster
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA CUSPIDEIRA-REFLETOR/ SUGADOR/	D700 Cuspideira e sugador ESTRAGADOS
03	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (CONTRA ANGULO)	Dentmed
02	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	Dentmed
02	MICROMOTOR	Dentmed
	PEÇA RETA	Dentmed
01	COMPRESSOR DE AR	Dentmed
01	APARELHO DE ULTRASSOM +JATO BICARBONATO	Kondentech
01	DESTILADORA DE ÁGUA	Biotron 4L
01	SELADORA	Cristófoli
01	INCUBADORA BIOLÓGICA	Biomech

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS – ESF JATAI

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO
01	FOTOPOLIMERIZADOR	KONDENTECH
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA CUSPIDEIRA-REFLETOR/ SUGADOR/	DABI ATLANTE
01	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (CONTRA ANGULO)	DENTEMED
01	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DENTEMED
01	MICROMOTOR	DENTEMED
01	PEÇA RETA	DENTEMED
01	COMPRESSOR DE AR	FIAC
01	APARELHO DE ULTRASSOM	GNATUS

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS – ESF Mato do Engenho

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO
01	AUTOCLAVE	Digitale
01	FOTOPOLIMERIZADOR	Schuster/ Emitter A FIT
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA CUSPIDEIRA-REFLETOR/ SUGADOR/	Kavo/Unik
03	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (CONTRA ANGULO)	02 Dabi Atlante 01 Dentemed
03	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	02 Dabi Atlante 01 Dentemed
03	MICROMOTOR	02 Dabi Atlante 01 Dentemed
01	COMPRESSOR DE AR	Schuster
01	APARELHO DE ULTRASSOM	Dabi Atlante/Profineo
01	DESTILADORA DE ÁGUA	Cristófoli
01	SELADORA	ArkMed
01	INCUBADORA BIOLÓGICA	Biomeck

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS – ESF PONTE NOVA

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO
01	AUTOCLAVE	Digitale
01	FOTOPOLIMERIZADOR	Emitter L1 – Schuster
01	AMALGAMADOR	Alt Mix
02	CADEIRA ODONTOLÓGICA CUSPIDEIRA-REFLETOR/ SUGADOR/	D 700 – Dabi
04	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (CONTRA ANGULO)	01 - Kavo 01 - Dabi Atlante 02 - Dentemed
04	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	01 - Kavo 01 - Dabi Atlante 02 - Dentemed
04	MICROMOTOR	01 - Kavo 01 - Dabi Atlante 02 - Dentemed
01	COMPRESSOR DE AR	Shuster - S50
01	APARELHO DE ULTRASSOM	Profi Neo – Dabi Atlante
01	DESTILADORA DE ÁGUA	Cristófoli
01	SELADORA	(sem identificação)
01	INCUBADORA BIOLÓGICA	Bio Mech

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS – **ESF SANTA CRUZ**

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO
1	AUTOCLAVE	cristofoli
1	FOTOPOLIMERIZADOR	Shuster/Emiter A Fit
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA CUSPIDEIRA-REFLETOR/ SUGADOR/	Kavo Unik
2	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (CONTRA ANGULO)	DentMed(1) Kavo (1)
2	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DentMed(1) Dabi/silent(1)
2	MICROMOTOR	DentMed(1) Kavo(1)
1	PEÇA RETA	DentMed(1)
1	COMPRESSOR DE AR	Shulz/ cat V VA-PMC-0
1	APARELHO DE ULTRASSOM	DAbi/Profi neo
1	DESTILADORA DE ÁGUA	Cristofoli

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS – ESF SANTA RITA DO CEDRO

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO
01	FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA CUSPIDEIRA-REFLETOR/ SUGADOR/	DABI ATLANTE
01	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (CONTRA ANGULO)	DABI ATLANTE
01	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	MICRO DENT
01	PEÇA RETA	DENT FLEX
01	COMPRESSOR DE AR	

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS – ESF São Geraldo

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO
1	AUTOCLAVE	Digitale
1	FOTOPOLIMERIZADOR	DenteMed/ PrimeLed
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA CUSPIDEIRA-REFLETOR/ SUGADOR/	Kavo Dental Excellence
1	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (CONTRA ANGULO)	DenteMed
1	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DenteMed
1	MICROMOTOR	Dentemed
1	PEÇA RETA	DenteMed
1	COMPRESSOR DE AR	Motomil
1	APARELHO DE ULTRASSOM	DenteMed
1	APARELHO JATO DE BICARBONATO	DenteMed
1	DESTILADORA DE ÁGUA	Water Distiller
1	SELADORA	Cristófoli
1	INCUBADORA BIOLÓGICA	Mini Incubadora Biológica

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS – ESF SÃO JOSÉ DA LAGOA

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO
1	AUTOCLAVE	CRISTOFILI (VITALE)
1	FOTOPOLIMERIZADOR	EMITTER A FIT
2	AMALGAMADOR	RONDENTECH/AMALGAMADOR MIXALLOY
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA CUSPIDEIRA-REFLETOR/ SUGADOR/	D700
4	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (CONTRA ANGULO)	KAVO
5	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO
5	MICROMOTOR	KAVO
4	PEÇA RETA	KAVO
1	COMPRESSOR DE AR	SHVLZ/SPLIT
1	APARELHO DE ULTRASSOM	KONDENTECH
1	APARELHO JATO DE BICARBONATO	KONDENTECH
1	DESTILADORA DE ÁGUA	CRISTOFOLI
1	SELADORA	ART MEDS
1	INCUBADORA BIOLÓGICA	BIOMECH

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS – ESF: Jardim América (Vila São José)

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO
1	AUTOCLAVE	Digitale / 2.1
1	FOTOPOLIMERIZADOR	Dentemed / prime led 3 com radiometro
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA CUSPIDEIRA-REFLETOR/ SUGADOR/	Dabi atlante / D1
1	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (CONTRA ANGULO)	Dentemed / Prime CX 235 1F
1	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	Dentemed / Prime CX 207 W2
1	MICROMOTOR	Dentemed / Prime CX 235 3F
1	PEÇA RETA	Dentemed / Prime CX 235 2 A
1	COMPRESSOR DE AR	Schulz / CSD 10
1	APARELHO DE ULTRASSOM	Dentemed / prime pump
1	DESTILADORA DE ÁGUA	Biotron / aqua
1	SELADORA	Cristofoli / seladora cristofoli nacional
1	INCUBADORA BIOLÓGICA	2i / sem modelo

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS – ESF BELA VISTA

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO
1	AUTOCLAVE	CRISTOFOLI
1	FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA CUSPIDEIRA-REFLETOR/ SUGADOR/	KAVO DENTAL
1	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (CONTRA ANGULO)	DENTEMED
1	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DENTEMED
1	MICROMOTOR	DENTEMED
1	PEÇA RETA	DENTEMED
1	COMPRESSOR DE AR	DENTEMED
1	APARELHO DE ULTRASSOM	DORMED HOSPITALAR
1	APARELHO JATO DE BICARBONATO	DORMED HOSPITALAR
1	DESTILADORA DE ÁGUA	CRISTOFOLI
1	SELADORA	DORMED HOSPITALAR
1	INCUBADORA BIOLÓGICA	BIOMECH

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

ESF VILA DE LOURDES

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO
1	AUTOCLAVE	DIGITALE
1	FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA CUSPIDEIRA-REFLETOR/ SUGADOR/	OLSEN
2	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (CONTRA ANGULO)	1 DENTEMED E 1 DABI ATLANTE
2	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	1 DENTEMED E 1 DABI ATLANTE
2	MICROMOTOR	1 DENTEMED E 1 DABI ATLANTE
1	COMPRESSOR DE AR	DABI ATLANTE
1	APARELHO DE ULTRASSOM	DABI ATLANTE
1	DESTILADORA DE ÁGUA	CRISTÓFOLI
1	SELADORA	NÃO ESTÁ ESCRITO
1	INCUBADORA BIOLÓGICA	BIOMECH